



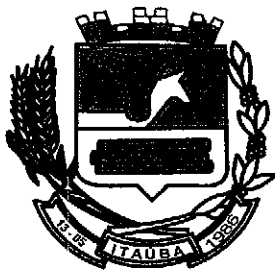
ITAÚBA

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE 005/2025

Contratação de show artístico nacional com a dupla “HUMBERTO & RONALDO” a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

02
mf

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**CONTRATADA:** INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.289.586/0001-00**OBJETO:** “Acréscimo de quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021”.**VALOR:** R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).**DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2024.**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.****SÚMULA.** “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:**I – Autoridade Competente:****“a” – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.**II – Agente de Contratação:****“a” – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.**III – Equipe de Apoio:****“a” – CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.**“b” – IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.**Art. 3º** O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio;**I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.**Art. 4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.**Art. 5º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.****ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.***Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:**1. LUCILIA JACINTA VITORIA**, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de 10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 11/04/2024.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.**Paço Municipal “Rosa Perelra Campos”**, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.***Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

03



ITAÚBA

PREFEITURA

04
[Handwritten signature]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT		
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR		
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577		

1. Objeto:

Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente documento manifesta a máxima urgência de contratação do show artístico da dupla de cantores acima mencionado e visa proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **09/05/2025** para compor as atrações das festividades do IX Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, e fora selecionado os cantores para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes na festa do IX Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a



ITAÚBA

PREFEITURA

05
mmj

população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Portanto, o apoio financeiro para o IX Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

Conforme consta nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimou-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00065769	434090	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 09/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 09/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 2:30 hora/minutos	Serviço	01

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

- O objeto necessita ser contratado até 09/05/2024.

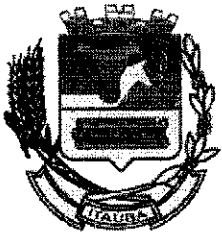
5. Previsão de Local e data em que será realizado o show:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

06
[Handwritten signature]

- O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia 09/05/2025, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 02:30 hora/minutos.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR


FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA

SUPLENTE: LUCIO MORELATO

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 26 de março de 2025.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ITAÚBA

PREFEITURA

07
[Handwritten signature]

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBAMT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

[Handwritten signature]

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
GESTOR (A)

[Handwritten signature]

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
FISCAL TITULAR

[Handwritten signature]

LUCIO MORELATO
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 26 de março de 2025.

[Handwritten signature]

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ITAÚBA

PREFEITURA

08
[Handwritten signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	00065769	434090	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 09/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 09/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 2:30 hora/minutos	Serviço	01

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

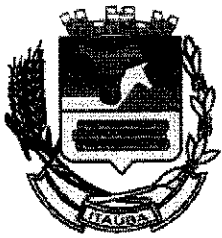
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

09
mm

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO". A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e também de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Diante da urgência e necessidade de adotar os trâmites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **09/05/2025** para compor as atrações das festividades do IX Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, e fora selecionado os cantores para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes na festa do IX Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura.



ITAÚBA

PREFEITURA

O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Portanto, o apoio financeiro para o IX Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

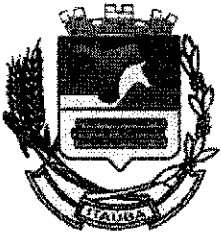
A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



ITAÚBA

PREFEITURA

11
[Handwritten signature]

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

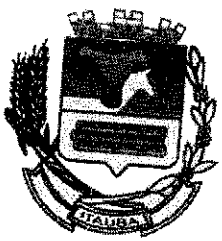
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.



ITAÚBA

PREFEITURA

12
[Handwritten signature]

Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

B) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.



ITAÚBA

PREFEITURA

13
mmp

Para escolha da dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade dos artistas. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

HUMBERTO & RONALDO são uma dupla sertaneja brasileira que conquistou o país com sua música cativante e estilo autêntico. Com vozes marcantes e letras emocionantes, eles se tornaram referências no cenário musical e conquistaram uma legião de fãs apaixonados. O reconhecimento nacional veio em 2011, com o lançamento do álbum "Humberto e Ronaldo - Ao Vivo". O CD e DVD, gravados em Goiânia, trouxeram sucessos como "Hoje Sonhei com Você" e "Só Vou Beber Mais Hoje", que se tornaram hits e alavancaram a carreira da dupla para o sucesso. A partir desse momento, Humberto e Ronaldo ganharam destaque no cenário sertanejo e se consolidaram como uma das principais duplas da nova geração. Seu estilo musical contagiante, com uma mistura de romantismo e animação, conquistou o público de todas as idades. Ao longo dos anos, eles lançaram diversos álbuns e colecionaram sucessos, como "Chega Mais Pra Cá", "Eu Não Sou de Ninguém", "Canção Perfeita" e "Carência". Suas músicas são marcadas por letras que falam de amor, paixão, alegria e superação, encontrando eco nos corações dos fãs. Além do sucesso nas plataformas digitais e nas rádios, Humberto e Ronaldo também são conhecidos por suas performances energéticas e carismáticas nos palcos. Eles têm uma conexão especial com o público, tornando cada show uma verdadeira festa. A história de Humberto e Ronaldo é uma trajetória de perseverança e dedicação à música. Com talento, humildade e paixão pelo que fazem, eles conquistaram seu espaço no competitivo cenário musical brasileiro e continuam a emocionar e alegrar o público com sua arte única e autêntica.

Local e data de realização do show:

O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **09/05/2025**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 02:30 hora/minutos.

A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Prazo de vigência da contratação:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

14
[Handwritten signature]

O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para escolha da dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade a dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO". A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico nacional da dupla "HUMBERTO & RONALDO" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada com a



ITAÚBA

PREFEITURA

15
[Handwritten signature]

empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, no município Goiânia/GO, a qual detem a representação empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00065769	434090	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 09/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 09/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 2:30 hora/minutos	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

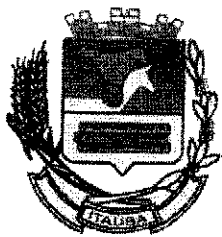
O valor estimado referente à apresentação artística (show) da dupla "HUMBERTO & RONALDO", no evento de realização das festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

16
mmd

do Município de Itaúba/MT, é de **R\$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais), conforme carta proposta apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTAS	R\$ 169.479,77
TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS E CARRETA)	R\$ 36.215,00
ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 3.200,00
VANS (TRANSLADO LOCAL)	R\$ 2.400,00
HOSPEDAGEM	R\$ 5.200,00
CARREGADORES	R\$ 1.500,00
CAMARINS	R\$ 6.000,00
MÃO DE OBRA EQUIPE TÉCNICA E MÚSICOS	R\$ 18.748,67
ENCARGOS	R\$ 5.306,56
IMPOSTOS	R\$ 13.650,00
LOCAÇÃO BACKLINE/LED/LUZ	R\$ 11.300,00
TOTAL	R\$ 273.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê dos artistas e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "HUMBERTO & RONALDO" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelos artistas esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

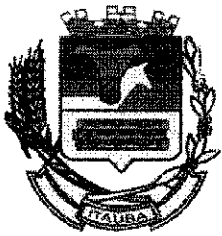
Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

17

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indiavaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realizam festas de comemoração de aniversário de emancipação política administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura. Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com a dupla de cantores acima citada, correrá por conta de recurso próprio da Prefeitura e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

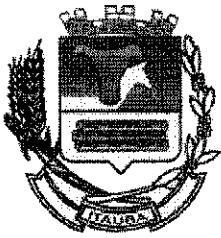
Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação



ITAÚBA

PREFEITURA

18
mim

direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões de estrutura para o atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim) e demais serviços necessários para a realização do evento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Garantir o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- Proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ITAÚBA

PREFEITURA

19
[Handwritten signature]

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que é uma contratação de profissionais do setor artístico, não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da Carta Proposta para realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO";
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/comprovantes dos preços praticados em contratações da dupla "HUMBERTO & RONALDO" para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Cópia dos documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira da empresa a ser contratada;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO



ITAÚBA

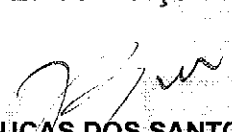
PREFEITURA

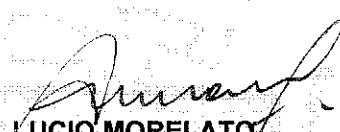
20
mmf

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 27 de março de 2025.

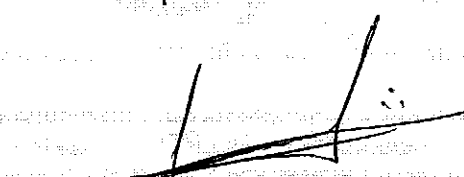

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
MATRÍCULA - 1568


LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJ. DE PROJETOS E CONVENIOS
MATRÍCULA - 1163

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 27/03/2025


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CARTA PROPOSTA

Goiânia-GO, 25 de março de 2025.

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro,610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, portador do RG 4934609 DGPC-GO e CPF 026.908.471-16, vem através desta, apresentar planilha de custos referente ao show da dupla "HUMBERTO e RONALDO", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
01	Show de Humberto e Ronaldo	09/05/2025	R\$ 273.000,00
CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO			
Cachê: R\$ 169.479,77			
Transporte terrestre (ônibus e carreta): R\$ 36.215,00			
Alimentação (diária de alimentação): R\$ 3.200,00			
Vans (translado local): R\$ 2.400,00			
Hospedagem: R\$ 5.200,00			
Carregadores: R\$ 1.500,00			
Camarins: R\$ 6.000,00			
Mão-de-obra equipe técnica e músicos: R\$ 18.748,67			
Encargos: R\$ 5.306,56			
Impostos: R\$ 13.650,00			
Locação backline/LED/Luz: R\$ 11.300,00			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Cidade: ITAUBA-MT			
Duração do show: 2 horas e 30 minutos			
DESPESAS EXTRAS POR CONTA DO CONTRATANTE: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior, atrás do palco, centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.			

Observações:

1. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;
2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;
3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908 CABRAL:02690847116
47116 Dados: 2025.03.25
16:29:49 -03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral - Procurador



ITAÚBA

PREFEITURA

22
mmd

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00065769	434090	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 09/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 09/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 2:30 hora/minutos	Serviço	01	273.000,00	273.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais), conforme carta proposta apresentada.

3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:



ITAÚBA

PREFEITURA

23
mmd

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTAS	R\$ 169.479,77
TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS E CARRETA)	R\$ 36.215,00
ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 3.200,00
VANS (TRANSLADO LOCAL)	R\$ 2.400,00
HOSPEDAGEM	R\$ 5.200,00
CARREGADORES	R\$ 1.500,00
CAMARINS	R\$ 6.000,00
MÃO DE OBRA EQUIPE TÉCNICA E MÚSICOS	R\$ 18.748,67
ENCARGOS	R\$ 5.306,56
IMPOSTOS	R\$ 13.650,00
LOCAÇÃO BACKLINE/LED/LUZ	R\$ 11.300,00
TOTAL	R\$ 273.000,00

4 - COMPARATIVO DE PREÇOS DA PESQUISA

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. No mesmo norte, o regulamento municipal, Decreto 012/2024, no §2º do artigo 68, estabelece que excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata as contratações diretas poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

4.2. Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "HUMBERTO & RONALDO" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelos artistas esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Seguindo tais diretrizes, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ITAÚBA

PREFEITURA

24
mmf

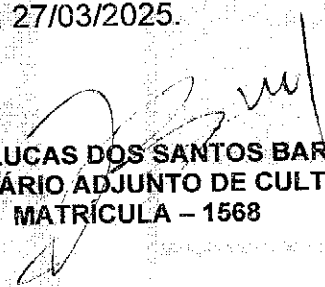
Nome do Artista / Banda / Cantor / Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
HUMBERTO & RONALDO	PREFEITURA MUN. DE IPIRANGA DO NORTE/MT	400.000,00
HUMBERTO & RONALDO	INSTITUTO DESENV. SOCIAL BRASILEIRO IMBRAS	250.000,00
HUMBERTO & RONALDO	PREFEITURA MUN. DE SERTANOPOLIS/PR	290.000,00
HUMBERTO & RONALDO	PREFEITURA MUN. DE COLNIZA/MT	300.000,00

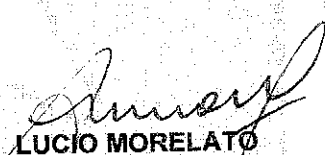
MÉDIA DE PREÇOS DE SHOWS PRATICADO PELA DUPLA: R\$ 310.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 27/03/2025.


JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
MATRÍCULA - 1568


LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJ. DE PROJETOS E CONVENIOS
MATRÍCULA - 1163



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **465**
Data Emissão **17/10/2024**
Código Verificação **TKS8-4BCS**

25

PRESTADOR DOS SERVIÇOS



CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53**
Nome/Razão Social **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

Inscrição Municipal **4007514**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE**
CPF/CNPJ **07.209.245/0001-72**
Endereço **R DOS GIRASSOIS N. SN**
Bairro **CENTRO**
Município **IPIRANGA DO NORTE - MT CEP 78578000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1a PARCELA (30%) DO CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE NO DIA 31/12/2024 O SHOW DE VIRADA DO ANO DE 2024 PARA 2025 SERA NA PRACA CENTRAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT

INEXIGIBILIDADE NR 20/2024
ORDEM NR 6271/2024
CONTRATO NR 67/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AGENCIA- 3229-8
C.CORRENTE - 67.556-3

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	120.000,00	Valor dos Serviços	R\$	120.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	120.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em IPIRANGA DO NORTE-MT	Imposto devido em (*) IPIRANGA DO NORTE-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)

Valor dos Serviços R\$ 120.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 120.000,00
-----------------------------------	-------------------	------------------------------

Informações Importantes:

Usuário: 4

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **472**
Data Emissão **04/11/2024**
Código Verificação **MEAZ-BJ9K**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53** Inscrição Municipal **4007514**
Nome/Razão Social **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS**
CPF/CNPJ **76.245.034/0001-08**
Endereço **AV D VACIR G PEREIRA N. 342**
Bairro **CENTRO**
Município **SERTANOPOLIS - PR CEP 86170000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

50% DO CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO NO DIA 30/12/2024, NAS COMEMORACOES DE FIM DE ANO 2024/2025.

EPENHO N 5070/2024
CONTRATO N 86/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NOARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS - PR
O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N . 116/2003.

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AGENCIA- 3229-8
C.CORRENTE - 67.556-3

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	145.000,00	Valor dos Serviços	R\$	145.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	145.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em SERTANOPOLIS-PR	Imposto devido em (*) SERTANOPOLIS-PR		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 145.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 145.000,00	

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 471.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 4

27
mm

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **481**
Data Emissão **19/12/2024**
Código Verificação **S9KZ-WU8H**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53**
Nome/Razão Social **MAA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

Inscrição Municipal **4007514**Humberto
Ronaldo**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS**
CPF/CNPJ **76.245.034/0001-08**
Endereço **AV DR VACYR GONCALVES PEREIRA**
Município **SERTANOPOLIS - PR CEP 86170000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

50% RESTANTE DO CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE DIA 30/12/2024, NAS COMEMORACOES DE FIM DE ANO 2024/2025 DO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS-PR, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS
EMPENHO NR 5070/2024
CONTRATO NR 86/2024
INEXIGIBILIDADE NR 017/2024

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS - PR

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003.

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AGENCIA- 3229-8
C.CORRENTE - 67.556-3
INFORMACOES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	145.000,00	Valor dos Serviços	R\$	145.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	145.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em SERTANOPOLIS-PR	Imposto devido em (*) SERTANOPOLIS-PR		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 145.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 145.000,00		

Usuário: 4

Informações Importantes:

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 480.

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **482**
Data Emissão **20/12/2024**
Código Verificação **B2HJ-IYTC**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53**
Nome/Razão Social **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

Inscrição Municipal **4007514****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **INSTITUTO DE DESENVOLV SOCIAL BRASILEIRO INBRAS**
CPF/CNPJ **25.146.403/0001-74**
Endereço **Q SCS N. 141 QUADRA 06**
Bairro **ASA SUL**
Município **BRASILIA - DF CEP 70301000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE DIA 01/01/2025 NO REVEILLON ABELVOLKS, CIDADE DE BRASILIA-DF, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.

SERVICO SEM RETENCAO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZAO DA ISENCAO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICIPIO DE BRASILIA-DF

O TOMADOR DEVERA RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003.

DADOS BANCARIOS
BANCO DO BRASIL
AGENCIA- 3229-8
C.CORRENTE - 67.556-3

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	250.000,00	Valor dos Serviços	R\$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	250.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em BRASILIA-DF	Imposto devido em (*) BRASILIA-DF		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 250.000,00			Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 250.000,00

Usuário: 4

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 35742/2015

Número da Nota **489**
Data Emissão **02/01/2025**
Código Verificação **ZX89-7HKT**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.316.617/0001-53**
Nome/Razão Social **MAA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Endereço **R DO FERRO N.610 QD.133 LT.15**
Bairro **PRQ OESTE INDUSTRIAL**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74375120** Telefone (62)

Inscrição Municipal **4007514****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE**
CPF/CNPJ **07.209.245/0001-72**
Endereço **R DOS GIRASSOIS**
Bairro **CENTRO**
Município **IPIRANGA DO NORTE - MT CEP 78578000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2a PARCELA (70%) DO CACHE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE NO DIA 31/12/2024 O SHOW DE VIRADA DO ANO DE 2024 PARA 2025 SERÁ NA PRAÇA CENTRAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT

INEXIGIBILIDADE NR 20/2024
ORDEM NR 6272/2025
CONTRATO NR 67/2024

SERVIÇO SEM RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM RAZÃO DA ISENÇÃO DE IRPJ, CSSL, PIS E COFINS, PREVISTO NO ARTIGO 4 DA LEI 14.148/2021 - LEI PERSE

ISS DEVIDO NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT
O TOMADOR DEVERÁ RETER O ISS, BEM COMO REALIZAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3 DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003

DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA- 3229-8
C.CORRENTE - 67.556-3

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ ---	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em IPIRANGA DO NORTE-MT	Imposto devido em (*) IPIRANGA DO NORTE-MT		(x) Alíquota	% (**)	R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 280.000,00	Desconto R\$ 0,00			Valor da Nota	R\$ 280.000,00

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 4

Contratos

Contrato nº 082/2024/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: Colniza/MT Órgão: MUNICIPIO DE COLNIZA Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000071/24 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 Data de assinatura: 12/11/2024 Vigência: de 12/11/2024 a 12/05/2025

Id contrato PNCP: 04213687000102-2-000080/2024 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 04213687000102-1-000055/2024

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO", PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 22.316.617/0001-53 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	13/11/2024 - 09:29:50

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação contratada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

31
mm

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/11/2024

Local: Colniza/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE COLNIZA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04213687000102-1-000055/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO", PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA "HUMBERTO E RONALDO", PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕
082/2024	12/11/2024	12/11/2024 a 12/05/2025	04213687000102-2-000080/2024

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Rodo Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



ITAÚBA

PREFEITURA

32
mna

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 023/2025

Do: Agente de Contratação
Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025."

VALOR ESTIMADO: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

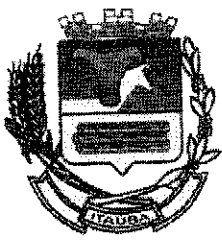
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 27 de Março de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 27/03/2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



ITAÚBA

PREFEITURA

33
[Handwritten signature]

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025."

VALOR ESTIMADO: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 023/2025 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 262

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

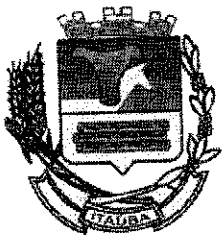
É o Parecer.

Itaúba-MT, 27 de março de 2025

[Handwritten signature]
LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 27/03/2025

[Handwritten signature]
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

34
mmf

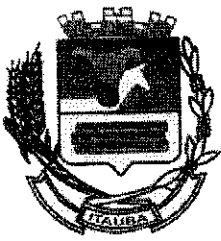
TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Orgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: <input type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto <input type="checkbox"/> Melhor técnica ou conteúdo artístico <input type="checkbox"/> Técnica e preço <input type="checkbox"/> Maior lance, no caso de leilão <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Origem do Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input type="checkbox"/> Programas da União <input type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.**

Descrição detalhada:



ITAÚBA

PREFEITURA

35
mmf

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00065769	434090	<p>Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 09/05/2025.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Data: 09/05/2025;▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT;▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos;▪ Duração: 2:30 hora/minutos	Serviço	01

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.2. Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia 09/05/2025 para compor as atrações das festividades do IX Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, e fora selecionado os cantores para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.



ITAÚBA

PREFEITURA

36
mmp

2.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes na festa do IX Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

2.4. Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Portanto, o apoio financeiro para o IX Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

2.5. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

2.6. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual do município de Itaúba/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico nacional da dupla "HUMBERTO & RONALDO" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.



ITAÚBA

PREFEITURA

37
mm

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste Termo de Referência será realizada com a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, a qual detem a representação empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

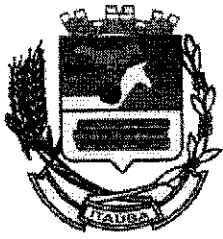
Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

4.2. No caso em tela, a contratação será realizada com a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, a qual detem a representação empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

4.3. Para escolha da dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

4.3.1. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade dos artistas. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.3.2. Os cantores **HUMBERTO & RONALDO** são uma dupla sertaneja brasileira que conquistou o país com sua música cativante e estilo autêntico. Com vozes marcantes e letras



ITAÚBA

PREFEITURA

38
mm

emocionantes, eles se tornaram referências no cenário musical e conquistaram uma legião de fãs apaixonados. O reconhecimento nacional veio em 2011, com o lançamento do álbum "Humberto e Ronaldo – Ao Vivo". O CD e DVD, gravados em Goiânia, trouxeram sucessos como "Hoje Sonhei com Você" e "Só Vou Beber Mais Hoje", que se tornaram hits e alavancaram a carreira da dupla para o sucesso. A partir desse momento, Humberto e Ronaldo ganharam destaque no cenário sertanejo e se consolidaram como uma das principais duplas da nova geração. Seu estilo musical contagiante, com uma mistura de romantismo e animação, conquistou o público de todas as idades. Ao longo dos anos, eles lançaram diversos álbuns e colecionaram sucessos, como "Chega Mais Pra Cá", "Eu Não Sou de Ninguém", "Canção Perfeita" e "Carência". Suas músicas são marcadas por letras que falam de amor, paixão, alegria e superação, encontrando eco nos corações dos fãs. Além do sucesso nas plataformas digitais e nas rádios, Humberto e Ronaldo também são conhecidos por suas performances energéticas e carismáticas nos palcos. Eles têm uma conexão especial com o público, tornando cada show uma verdadeira festa. A história de Humberto e Ronaldo é uma trajetória de perseverança e dedicação à música. Com talento, humildade e paixão pelo que fazem, eles conquistaram seu espaço no competitivo cenário musical brasileiro e continuam a emocionar e alegrar o público com sua arte única e autêntica.

4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

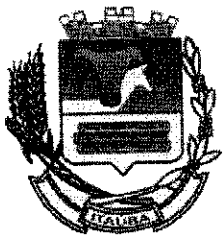
Local e data de realização do show:

5.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **09/05/2025**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 02:30 hora/minutos.

5.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

5.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.



ITAÚBA

PREFEITURA

39
mm

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a carta proposta apresentada.

5.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

5.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



ITAÚBA

PREFEITURA

40
mmA

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



ITAÚBA

PREFEITURA

41
mim

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

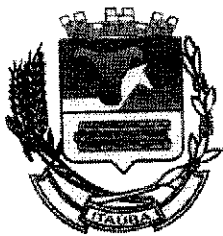
6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



ITAÚBA

PREFEITURA

42
mm

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo de referência é de **R\$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais), que será pago em uma única parcela no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ITAÚBA

PREFEITURA

43
mim

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Providenciar para que a apresentação dos artistas, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.2.3. não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

8.2.4. responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.2.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.2.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos cantores e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;



ITAÚBA

PREFEITURA

44
[Handwritten signature]

- 8.2.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 8.2.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- 8.2.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.2.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.2.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.2.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.2.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.2.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.2.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



ITAÚBA

PREFEITURA

45
[Handwritten signature]

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ITAÚBA

PREFEITURA

46
mm

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

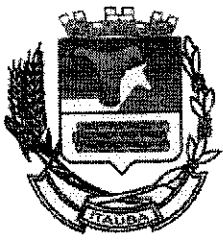
8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ITAÚBA

PREFEITURA

47
mmf

8.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.3.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

8.3.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ITAÚBA

PREFEITURA

48
Pina

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste Termo de Referência será realizada com a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, a qual detem a representação empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

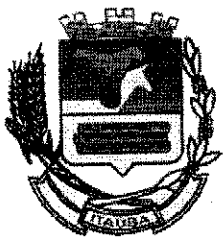
Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ITAÚBA

PREFEITURA

249
[Handwritten signature]

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**), OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;



ITAÚBA

PREFEITURA

50
mmp

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à apresentação artística (show) da dupla "HUMBERTO & RONALDO", no evento de realização das festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, é de **R\$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais), conforme carta proposta apresenta e demonstrado na planilha abaixo:



ITAÚBA

PREFEITURA

51
mm

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTAS	R\$ 169.479,77
TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS E CARRETA)	R\$ 36.215,00
ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 3.200,00
VANS (TRANSLADO LOCAL)	R\$ 2.400,00
HOSPEDAGEM	R\$ 5.200,00
CARREGADORES	R\$ 1.500,00
CAMARINS	R\$ 6.000,00
MÃO DE OBRA EQUIPE TÉCNICA E MÚSICOS	R\$ 18.748,67
ENCARGOS	R\$ 5.306,56
IMPOSTOS	R\$ 13.650,00
LOCAÇÃO BACKLINE/LED/LUZ	R\$ 11.300,00
TOTAL	R\$ 273.000,00

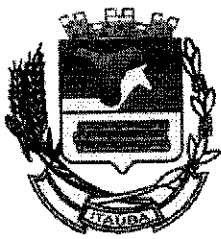
10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

10.4. Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovantes em anexo nos autos do processo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "HUMBERTO & RONALDO" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelos artistas esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

10.5. Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

10.6. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indivaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política



ITAÚBA

PREFEITURA

52
mmA

são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realização festas de comemoração de aniversário de emancipação político administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

10.7. Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com a dupla de cantores acima citada, correrá por conta de recurso próprio da Prefeitura e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 262

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 28 de março de 2025.



ITAÚBA

PREFEITURA

53
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA
MATRÍCULA - 1568

[Handwritten signature]
LUCIO MORELATO
SECRETÁRIO ADJ. DE PROJETOS E CONVENIOS
MATRÍCULA - 1163

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 28/05/2025

[Handwritten signature]
ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ITAÚBA

PREFEITURA

54
mm

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:**

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	---------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

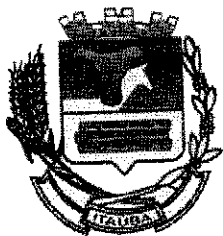
2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

55
mm

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

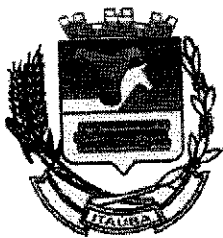
4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ ___ (extenso), que será pago em uma única parcela no prazo de até ___ (___) dias úteis após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ITAÚBA

PREFEITURA

56
mmt

5.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

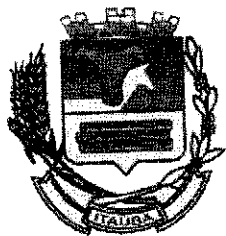
6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia __/__/__, a partir das __: __ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de __: __ hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as __: __ horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.



ITAÚBA

PREFEITURA

57
mjm

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

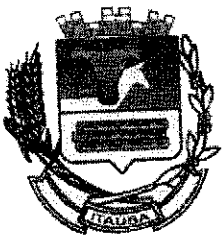
7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição



ITAÚBA

PREFEITURA

58
mm

das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

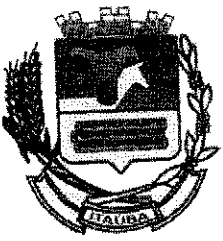
7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.



ITAÚBA

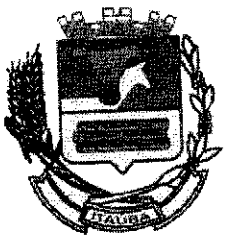
PREFEITURA

59
[Handwritten signature]

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- 8.2. Providenciar para que a apresentação dos artistas, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;
- 8.3. não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;
- 8.4. responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.
- 8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos cantores e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- 8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- 8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



ITAÚBA

PREFEITURA

60
[Handwritten signature]

- 8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

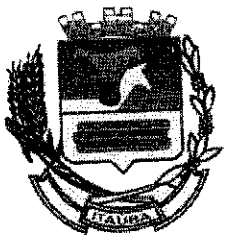


ITAÚBA

PREFEITURA

61
[Handwritten signature]

- 9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.
- 9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- 9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;
- 9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;



ITAÚBA

PREFEITURA

62
mmf

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ITAÚBA

PREFEITURA

63
mmp

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

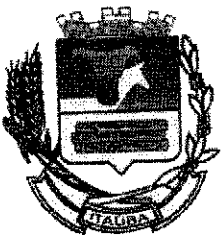
12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



ITAÚBA

PREFEITURA

64
mmp

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

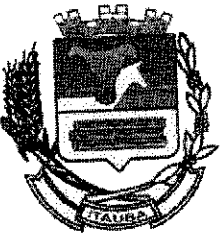
13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ITAÚBA

PREFEITURA

65
mmf

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simplices apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ITAÚBA

PREFEITURA

66
[Handwritten signature]

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;



ITAÚBA

PREFEITURA

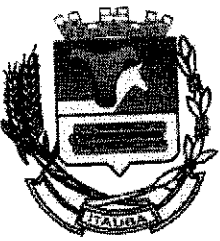
67

- II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;



ITAÚBA

PREFEITURA

68
mmf

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº / .

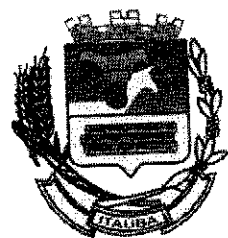
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

69
mmf

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

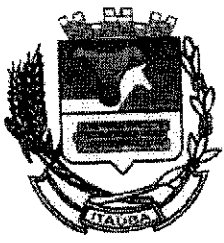
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE



ITAÚBA

PREFEITURA

70
[Handwritten signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ITAÚBA

PREFEITURA

71
mm

Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

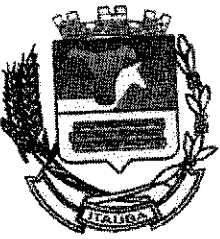
Itaúba/MT. 31 de março de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

31 / 03 / 2025





ITAÚBA

PREFEITURA

72
mm

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

RELATÓRIO:

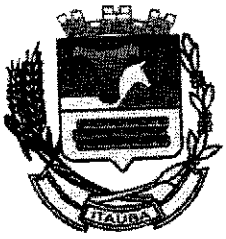
Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 005/2025**, que tem por objetivo a contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta dos artistas "HUMBERTO & RONALDO", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.



ITAÚBA

PREFEITURA

73
[Handwritten signature]

- Documento de Formalização de Demanda - DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com os artistas "Humberto & Ronaldo";
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/comprovantes dos preços praticados em contratações da dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO" para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência - TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ITAÚBA

PREFEITURA

74
[Handwritten signature]

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção do profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ITAÚBA

PREFEITURA

75
mf

(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal.** É exigido que a representação seja permanente e contínua, em

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

76
mmf

âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**

No caso em concreto, a contratação será realizada com empresa que detem a representação empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

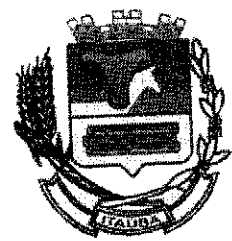
Indubitavelmente, "a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço". É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade**, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração do artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.



ITAÚBA

PREFEITURA

77
m

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

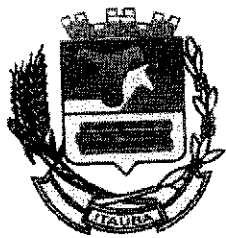
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.



ITAÚBA

PREFEITURA

78
mmf

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:



ITAÚBA

PREFEITURA

79
[Handwritten signature]

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

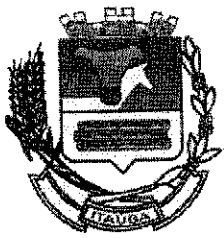
Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** dos artistas e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esse artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.



ITAÚBA

PREFEITURA

80
[Handwritten signature]

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei n° 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei n° 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

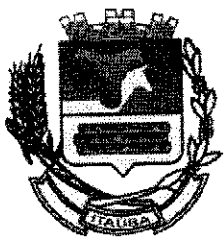
Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**



ITAÚBA

PREFEITURA

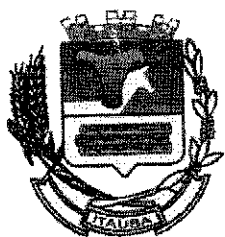
81
mmp

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 31 de março de 2025.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



ITAÚBA

PREFEITURA

82
mmf

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Comprovante de Endereço;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;



ITAÚBA

PREFEITURA

83
[Handwritten signature]

- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;
- ✓ Alvara de Funcionamento e Localização;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás;
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

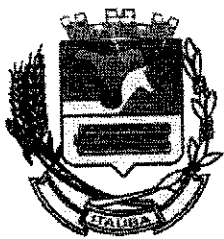
Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

84
mm

Itaúba/MT, 01/04/2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.

85
mm

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **MARCELO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4 [REDACTED] 2ª Via -- SSP-GO e do CPF nº 716. [REDACTED] 49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, Rua do ferro, nº610, QD. 133, LT. 15, Setor Parque Oeste Industrial, CEP: 74375-120, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, tendo como nome de fantasia **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** terá sede à Rua Teresina, nº 380, Setor Alto da Glória, Ed.Evidence Office, Suite 1204, Goiânia, Goiás - CEP: 74.313-715.

§ ÚNICO - Para consecução de seu objetivo, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª - **DOS OBJETOS.**

- a) Produção Musical - CNAE 90.01-9/02;
- b) Atividade de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
- d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas - CNAE 74.90-1/05.

Cláusula 3ª - O capital social será representado pela importância de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, em sua totalidade, pelo Titular **MARCELO ALVES DE AMORIM**.

Página 1 de 2

Certifico que este documento da empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, Nire 52.60017543-2, foi declarado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe Nº do protocolo 15/060155-7 e o código de segurança RKnyB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2015 às 13:29 por **Paula Nonex Lobo** - Secretária Geral.

Pág. 1 de 1

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

Cláusula 4ª - A Empresa iniciará suas atividades na data 01/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu titular Marcelo Alves De Amorim que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª - O Titular- Marcelo Alves De Amorim declara, sob as penas da Lei:

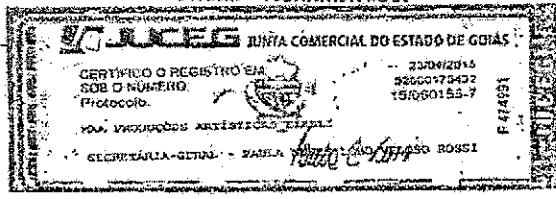
§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional,

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Goiânia, 26 de Março de 2015.

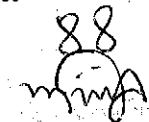
[Handwritten signature]
[Red arrow stamp pointing to the signature]

Marcelo Alves De Amorim
Titular - Administrador



Página 2 de 2

Certifico que este documento da empresa MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, Nire 52-60017543-2, foi detido e arquivado na Junta Comercial de Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/060155-7 e o código de segurança RKey: Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2015 às 16:43:29 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

**MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI****1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

Pelo presente instrumento particular;

MARCELO ALVES DE AMORIM, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 22/03/1981, na cidade de Goiânia/ GO, residente e domiciliado à Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP: 74.██████0, portador da Carteira de Identidade nº 4.085.970 2º Via SSP/GO e CPF 716.██████49, **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, estabelecida na Rua Teresina, nº 380, Setor Alto da Glória, Ed.Evidence Office, Sala 1204, Goiânia, Goiás — CEP: 74.815-715, devidamente registrada e arquivada na JUCEG (Junta Comercial do Estado de Goiás) sob o nº 52202956078 em 27/06/2011 e mais uma alteração sob o nº 52600175432 em 23/04/2015, inscrita no CNPJ Nº 22.316.617/0001-53 resolve alterar o ato constitutivo, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA A sede da sociedade passa a ser na Rua do Ferro, número 610, Quadra: 133, Lote 15, Bairro: Parque Oeste Industrial, município Goiânia – GO, CEP 74.375-120.

Continua em pleno vigor as cláusula e condições contratuais estabelecidas até a presente data, que não foram expressamente modificadas em partes ou em sua totalidade pelo presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, tendo como nome de fantasia **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede na Rua do Ferro, número 610, Quadra: 133, Lote 15, Bairro: Parque Oeste Industrial, município Goiânia – GO, CEP 74.375-120.

Parágrafo Único – Para consecução de seu objetivo, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos objetos:

- a) Produção Musical - CNAE 90.01-9/02;
- b) Atividade de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
- c) Atividades de gravação de som e de edição de música — CNAE 59.20-1 /00.
- d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas — CNAE 74.90-1/05.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social será representado pela importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, em sua totalidade, pelo Titular MARCELO ALVES DE AMORIM.

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – A Empresa iniciará suas atividades na data 01/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Empresa será exercida por seu titular Marcelo Alves de Amorim que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – O Titular- Marcelo Alves de Amorim declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo 1º Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo 2º Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Goiânia-GO, 03 de maio de 2021.

Marcelo Alves de Amorim



91
[Assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
7160 [REDACTED] 49	MARCELO ALVES DE AMORIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 14:23 SOB Nº 20215722523.
PROTOCOLO: 215722523 DE 07/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104238427. CNPJ DA SEDE: 22316617000153.
NIRE: 52600175432. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2021.
MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Humberto
Ronaldo

92
wmp

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrito no CNPJ 22.316.617/0001-53, Rua Teresina, 380, Ed. Evidence Office, Sala 1204, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, neste ato representado por seu titular MARCELO ALVES DE AMORIM, portador do RG 40[REDACTED] 2ª via SSP-GO e CPF 716.[REDACTED]-49, e de outro lado como **REPRESENTADOS**, UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR, portador do RG 45[REDACTED] 7 DGPC-GO e CPF 017.[REDACTED]-27, residente a Rua Madri 15, Qd. 11, Lt. 11, Jd. Madri, Goiânia-GO, e MARCELO ALVES DE AMORIM, portador do RG 40[REDACTED] 2ª via SSP-GO e CPF 716.[REDACTED]-49, residente a Rua de Ferro, nº 610, Qd. 133, Lt. 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, de nome artístico "**HUMBERTO E RONALDO**", na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem início na assinatura deste, e término em 30/12/2027.

CLÁUSULA QUINTA - Vindo o término deste contrato e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da agenciadora.



End.: Av. Deputado Jaimel Cacillo, Nº 2520, Quadra B-26, Lote 1 a 13/15 e 17
Edifício Metropolitan - Torre Tokyo, Salas 305 a 308, Jardim Goiás - Goiânia/GO, 74810-100.

30/01/2023 Prot.: 129064

[Handwritten signatures]

Humberto
Ronaldo

93
mmj

CLÁUSULA SEXTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

6º Ofício

Marcelo Alves de Amorim
REPRESENTANTE - MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

6º Cartão Silva

Umberto A. Teixeira Júnior
REPRESENTADO - UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR

6º Ofício

Marcelo Alves de Amorim
REPRESENTADO - MARCELO ALVES DE AMORIM

30/01/23 Prot. 128664

Reconheço por Semelhança a assinatura de UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR, Dou. Fe. 0174, CPF 0170271-15-00 04, em Teor da Verdade.

Em Teor da Verdade

Marcelo Alves de Amorim - Escrevente

00002301210182924302850
https://portal-extrajudicial.tico.us.br/

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA/GOIÁS

01132301210231124323436/00132301210231124303840 - Comissão de Notários de Goiás

Reconheço por semelhança a assinatura de MARCELO ALVES DE AMORIM (por duas vezes), Dou. Fe. 3º Teor da Verdade, Goiânia, GO, 30/01/2023, 14.08.485.05940380-0034

Matheus Rodrigues Cavallaro Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS
MATHEUS RODRIGUES CAVALLARO
ESCREVENTE



End.: Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, Quadra B-26, Lote 1 a 13/16 a 17
Edifício Metropolitan - Torre Tokyo, Salas 905 a 908, Jardim Goiás - Goiânia/GO, 74810-100.

94
mmj

IN TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS E
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CUIANA
P. R. T. B.

Protocolizado em 30/01/23 e registrado por
processo digital sob n° 1.290.604, registrado
no Registro de Titulos e Documentos em
30/01/23, no livro B-214, fls 90, sob n° de
Ordem 1.218.868.
Dou fe.

Salto digital: 0162301232E18530220006
Consulte em <https://sso.tjgo.jus.br/busca>

Emolumentos	1.039,70	Fundesp	201,97	Funesp	0,00	Estado	2,00
Funpex	0,00	Funesp	30,59	Fundaf	0,00	Funcomp	30,59
Adv. nat.	20,39	Funesp	20,39	Fenal	0,00		
Fundesop	12,75	Taxa Jud.	17,97	ISS	50,99		
Despesas	0,00	Total	1.369,34				

Goiania, 30 de janeiro de 2023.

[Assinatura]

Oficial

Processo de Fidei-Judicium
 Quando o art. 24 do CC/2002 for aplicavel
 Quando o art. 24 do CC/2002 for aplicavel

Livro de Registro de Pessoas Juridicas
 Livro de Registro de Titulos e Documentos

Livro de Registro de Pessoas Juridicas
 Livro de Registro de Titulos e Documentos

30/01/23 Prot.: 129604

Humberto
Ronaldo

95
mim

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, empresa representante exclusiva da dupla HUMBERTO e RONALDO, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro, 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu procurador RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do RG 49[REDACTED]9 DGPC-GO e CPF 026.[REDACTED]-16, declara a autorização à Prefeitura Municipal de Itauba-MT, para divulgação, exibição em público e reprodução nas peças gráficas ou materiais informativos, referente a apresentação artística que será realizada dia 09/05/2025, assim como a divulgação de fotos e vídeos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens e vídeos para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Itauba-MT, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2025.

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI



End.: Av. Deputado Jamel Cecília, Nº 2590, Quadra B-26, Lote 1 a 11/16 a 17
Edifício Metropolitan - Torre Tokyo, Salas 905 a 906, Jardim Goiás - Goiânia/GO, 74810-100.



Pedido de Registro de Marca de Produto (Mista)

Número do Processo: 917587855

Dados do Requerente

Nome: UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JUNIOR

CPF/CNPJ/Número INPI: 01796083127

Endereço: Rua: Madri, 15 - Jardins Madri

Cidade: Goiânia

Estado: GO

CEP: 74369-118

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: executivamarcaspatentes@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Ivanilde de Oliveira Mendes

CPF: 849.000.000

e-mail: diplomata@diplomata-mp.com.br

Nº API: 1180

Nº OAB:

UF: PR

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto

Elemento Nominativo: HUMBERTO & RONALDO

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

*Humberto
&
Ronaldo*

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 14

Descrição da Especificação:

- Anéis [joias e bijuterias]
- Artigos de joalheria / bijuteria
- Broches [joias e bijuterias]
- Correntes [joias e bijuterias]
- Joias e bijuterias de âmbar amarelo
- Joias e bijuterias de marfim
- Medalhões [joias e bijuterias]
- Pulseiras de relógios
- Pulseiras feitas de matéria têxtil bordada [joalheria]
- Colares [joias e bijuterias]
- Pulseiras [joias e bijuterias]
- Berloques [joias e bijuterias]
- Argola de uso pessoal [bijuteria]
- Bracelete de qualquer material [joia ou bijuteria]
- Tornozeleira [joia/bijuteria]

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

98

mmA

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

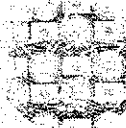
A partir de agora, o número 917587855 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1)



Cartório Silva

100
mim**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS**1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelação de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.****MATEUS DA SILVA / TITULAR**Livro 01061-P
TRASLADO

Protocolo 0054088

Folhas 079/080

Procuração bastante que faz MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA em favor de RAPHAEL ALVES CABRAL, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 20/11/2023, sob nº. 0054088, virem que aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgante: **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **22.316.617/0001-53**, com sede à Rua do Ferro, Número 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial em Goiânia-GO, neste ato representada por seu Titular/Administrador, **MARCELO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/03/1981, natural de Goiânia/GO, filho de **SEBASTIÃO ALVES DE AMORIM** e **ZILDA INÊS DE OLIVEIRA AMORIM**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº. **4.000000/2ª via/SSP/GO**, expedida em 26/04/2009, inscrito no CPF/MF sob nº. **716.00000-49**, residente e domiciliado à Avenida Trieste, Village Veneza, Residencial Granville, Goiânia-GO; reconhecida como a própria por mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/04/1985, natural de Goiânia/GO, filho de **JERONIMO CABRAL FILHO** e **MARIA JOSÉ ALVES CABRAL**, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **0480000048/DETRAN/GO**, expedida em 24/01/2020, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **49000009/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **026000000-16**, residente e domiciliado à Rua Iaciara, Quadra B-2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO; ao qual confere amplos e gerais, para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante; podendo, para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive no **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO DO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, SICOOB-Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, SICREDI** e Cooperativas e Bancos em geral, podendo emitir, assinar, endossar e sacar cheques mesmos nominais, autorizar débitos e transferências, solicitar saldos e extratos e talões de cheques, receber e passar ordens de pagamento, firmar recibos, dar e receber quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, requerer, receber, retirar cartões magnéticos, digitar, autorizar, alterar, cancelar, cadastrar

Página 1 Selo digital 00062401110217323490079 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 2 (Verso)

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código BL2SN-

RUGM4-C3337-F4RBZ Avenida 85, Lt 25/26, Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-910 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

en

277342



senhas, efetuar pagamentos; representar perante as Repartições Públicas Federais, estaduais, municipais, Cartórios, autarquias, Receita Federal, Secretaria da Receita Federal, firmar e assinar todos e quaisquer documentos fiscais necessários, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de fôro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditamentos, alterar e rescindir, representar na Junta Comercial do Estado de Goiás ou no Estado que se fizer necessário, exatarias, imposto de renda (Secretaria da Receita Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DNER e DETRAN, requerer assinar 2ª via de DUT (Documento Único de Transferência), assinar todas e quaisquer alterações e re/ratificações contratuais perante a Junta Comercial competente, contratar e demitir empregados; assinar carteiras de trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, empresa e fundações; enfim assinar todo e qualquer documentos que se fizer necessário; **Podendo substabelecer**, e podendo praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade por tempo indeterminado. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS:** As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Certifico ainda que esclareci à outorgante que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação. Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$66,63; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$14,16, ISS: R\$3,33. I – 10% para o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 6,663; II – 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 1,998; III – 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 1,998; IV – 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,332; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reparcelamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 1,332; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reparcelamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. R\$ 0,832 SELO Nº 00062401110217323490079. Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2024. (aa.) MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, MARCELO ALVES DE AMORIM, Titular/Administrador da Outorgante. Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente. Nada mais.

101



Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

102
[Handwritten signature]



1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelação de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01061-P
TRASLADO

Protocolo 0054088

Folhas 079/080

Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o da Verdade.
Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA
CPF: 033.000.000-77
Certificado emitido por AC CertSign EPB GO
Data: 15/01/2024 15:53:50 -03:00



Kacimayra Parente de Sousa
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062401110217323490079
Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código BL2SN-RUGM4-C3337-F4RBZ



Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Seior Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3929-0300 - (62) 99316-8506 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

277343



103

[Handwritten signature]

Cartorio Silva

Cartorio Silva

Cartorio Silva

Cartorio Silva



MANIFESTO DE ASSINATURAS



104
mm

Código de validação: BL2SN-RUGM4-C3337-F4RBZ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA (CPF 033. [REDACTED]-77) em 15/01/2024 13:53

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BL2SN-RUGM4-C3337-F4RBZ>

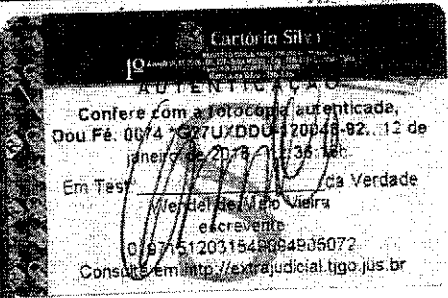
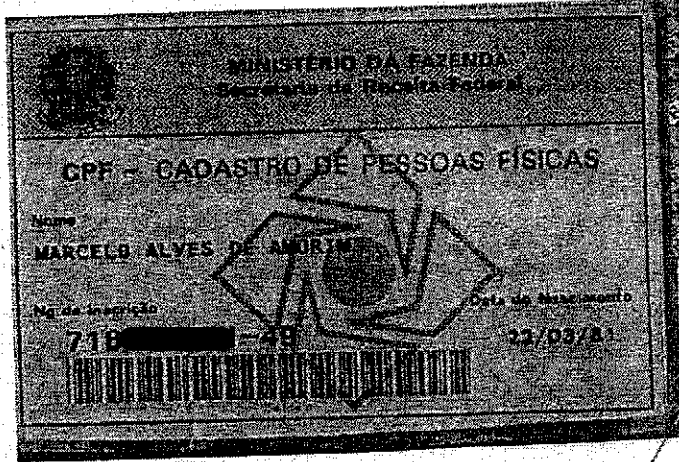
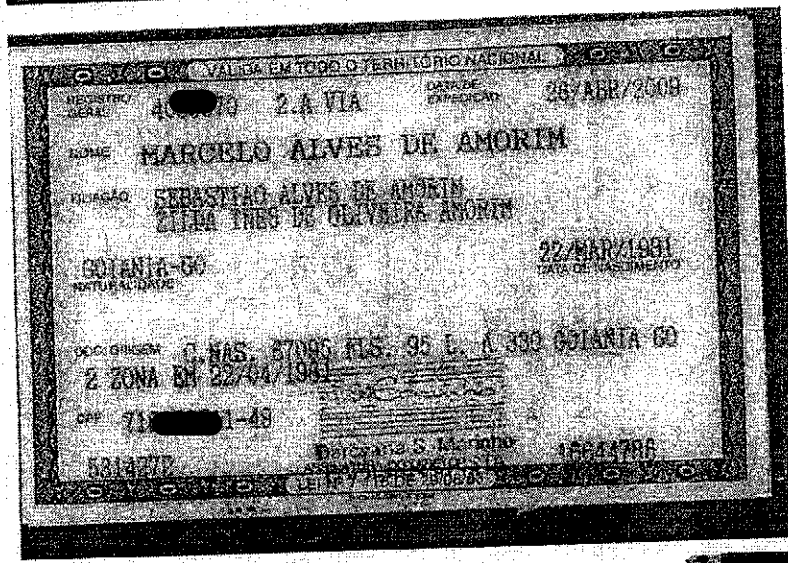
106
mmf



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 13 de Maio de 2015. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041505071100094922315.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução de cópia autenticada. DOU FÉ. Goiânia, 24 de Agosto de 2015. LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041508140854094913543.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

107
mm



AUTENTICAÇÃO - Cartório Indlo Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Fevereiro de 2015.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041502020803310005495.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

108
mmp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARCELO ALVES DE AMORIM**

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO ALVES DE AMORIM

ZILDA INÉS DE OLIVEIRA AMORIM



DATA NASCIMENTO
22/03/1981

TIPO/FATOR R\$

NATALIDADE
GOIÂNIA - GO

OBSERVAÇÃO

marcelo amorim

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

109
mmd

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 716[REDACTED]-49 DNI*****

RG 40[REDACTED] 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2022

REGISTRO CIVIL
CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO 130991
656 FLS91 2 ZN GOIÂNIA-GO EM 14/05/2019

T. ELEITOR

CTPS

SERIE UF

POLEGAR DIREITO

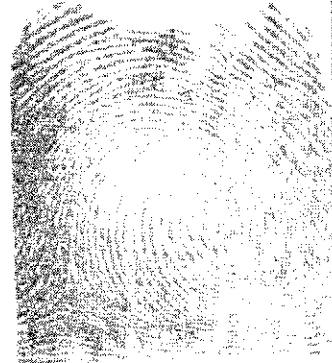
NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS



Caroline Palm Diaz
Caroline Palm Diaz
ASSINATURA DO DIRETOR

68543469

P0003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

110
mm



PROCURAÇÃO

Outorgante: Marcos Alves Amorim
brasileiro (a), estado civil: divorçado residente e domiciliado (a) à Rua
Milvaz do LTO Monte dos Ventos

inscrito no RG n° 40.000.000, CEP: _____
e no CPF n° 716.000.000-49

Outorgado (a): Anderson Wilson de Souza
brasileiro (a), estado civil: solteiro residente e domiciliado (a) à Rua
Milvaz do LTO Monte dos Ventos

inscrito no RG n° 60.000.000 e no CPF n° 000.000.000-36

Por meio do presente instrumento particular de mandado extrajudicial, o (a) OUTORGANTE nomeia e constitui como mandatário (a) o (a) OUTORGADO (a) para representá-lo (a) perante o Procon Goiás a fim de que possa solicitar todos os serviços disponíveis, inclusive instauração de processo administrativo sancionatório, em face do (s) fornecedor (es) _____

Poderes especiais: confere-se para tanto, poderes para requerer, requisitar, solicitar, assinar e aceitar documentos, prestar e exigir esclarecimentos, obter cópias integrais de processo, acompanhar o processo desde a fase inicial até o exaurimento das vias recursais administrativas, manifestar nos autos, produzir provas, receber notificações, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, aceitar ou recusar propostas de acordo, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Goiania-GO, 12 de ABRIL de 2024.

Marcos Alves Amorim

(assinatura do outorgante)

(anexar cópias do RG, CPF e do comprovante de endereço do outorgante e do outorgado)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

111
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.316.617/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2015
NOME EMPRESARIAL MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAA PRODUCOES ARTISTICAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO FERRO	NÚMERO 610	COMPLEMENTO QUADRA133 LOTE 15
CEP 74.375-120	BAIRRO/DISTRITO PRQ OESTE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@HUMBERTOERONALDO.COM.BR
TELEFONE (62) 9922-5897		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 14:07:17 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.316.617/0001-53
NOME EMPRESARIAL: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

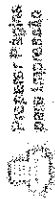
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO ALVES DE AMORIM
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

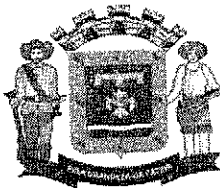
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2018 às 14:16 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Handwritten signature and number 112



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 01031/2023

Baixo Risco (Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido a presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIFFEL EPP
Nome Fantasia: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CPF/CNPJ: 22316617000153 Inscrição Municipal: 4007514
Endereço: R DO FERRO N. 610 QD- 133 LT- 15 PRQ CESTE INDUSTRIAL
Atividade(s): Prestacional,
CNAE(s): 749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Escritório)
592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (Escritório)

Horário de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00
Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 62 m²

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 5517 de 09/01/2008)

Área de Carga e Descarga Exigida: 0 m²

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

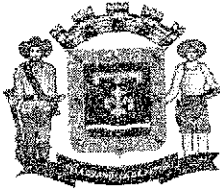
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 9419322;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

114
mmpa

113 § 5º;

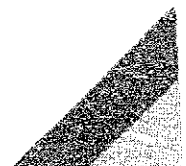
Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: dkbgrKnE

Emissão: 09/03/2023 09:05:58

Pedido : 1502 OS : 104633





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

115
mmf

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **22.316.617/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:10 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **F2E9.E410.ACB9.A49A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

116
[Handwritten signature]

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50411123

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
22.316.617/0001-53**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.537.824.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 13:57:0:1

117
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 500.963-3

Prazo de Validade: até 27/04/2025

CNPJ: 22.316.617/0001-53

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 28 DE JANEIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

118
mmj

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.316.617/0001-53
Razão Social: MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI EPP
Endereço: RUA TEREZINHA / ALTO DA GLORIA / GOIANIA / GO / 74815-715

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

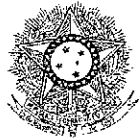
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030701474967633412

Informação obtida em 25/03/2025 11:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.316.617/0001-53

Certidão n°: 17007702/2025

Expedição: 25/03/2025, às 11:07:00

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.316.617/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva;



120
msf

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **MAA PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **22.316.617/0001-53**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás. **NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (20/03/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

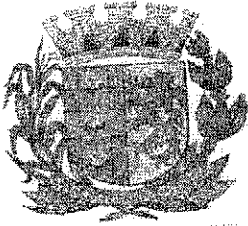
Valor da certidão.....:R\$55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:R\$19,17
Total.....:R\$74,25
Data Receita.....:20/03/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 750199295

40000257581992958486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 20/03/2025 às 14:17:41
Para validar este documento informe o código 4000 0257 5819 9295 8486 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem validade transitória - só é válido com o nome COMPLETO (a) Certificado(a)



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - SP

CNPJ. N.º 46.634.424/0001-09

www.baraodeantonina.sp.gov.br – gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br
Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.º 68 – CEP. 18.490-000
Barão de Antonina - Estado de São Paulo
Fone: (15) 3573.1170

121
[Handwritten signature]

Ao SEBRAE/RN - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, estabelecida na Rua do Ferro 610, quadra 133 lt 15 - Parque Oeste Industrial - Goiânia GO, CNPJ 22.316.617/0001-53, foi nossa fornecedora de serviços na realização de Show Musical em Comemoração as festividades de 60 anos de Emancipação Politico Administrativo de Barão de Antonina no dia de 23 de Março de 2024 totalizando 1:30 horas. Conforme Processo de Inexigibilidade 001/2024 - Processo Licitatório 002/2024. Show com Humberto e Ronaldo.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir como objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Barão de Antonina, 16 de Abril de 2024.

[Handwritten signature]

EDNILSON JOSÉ DO PRADO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RG 29.4[REDACTED]-0 - CPF 187.[REDACTED]-17



ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

122
nmf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins do art. 30, Inciso II da Lei 8.666/93, que a empresa **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.316.617/0001-53, com sede à Rua do Ferro nº 610, quadra 133 lote 15, Parque Oeste Industrial – Goiânia – GO - CEP 74.375-120, prestou serviços de Contratação de show da dupla Humberto e Ronaldo mais banda completa para a cidade de Engenheiro Beltrão, com duração mínima de 01h30min, para o dia 24/11/2023, de acordo com o disposto no contrato 71/2023, firmada com o Município de Engenheiro Beltrão/PR, oriunda do Inexigibilidade 11/2023:

Informo ainda que prestou serviços de qualidade satisfatória e cumpriu adequadamente os prazos e condições estabelecidas pela administração.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de abril de 2024.

Roberto da Silva
Secretário de Administração

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100
CNPJ: 76.950.039/0001-31
prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro
CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA - MG
CNPJ: 18243279000108
PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP: 37134-000 - MINAS GERAIS

123
mmpa

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.279/0001-08, declara para os devidos fins que a empresa MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 22.316.617/0001-53, com sede na R DO FERRO, 610 - QUADRA 133, LOTE 15, Cep: 74375-120 na cidade de GOIÂNIA - GO, prestou a esta entidade serviço de apresentação musical com a dupla Humberto e Ronaldo, sendo contratada através do processo de inexigibilidade 77, modalidade 08 de 2023.

Durante a execução contratual não houve fatos que desabonassem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços ofertados a esta Municipalidade.

Divisa Nova, 16 de abril de 2024.

Altomar Braz da Silva Junior
CPF 134.588.786-70
Chefe do Depto. de Compras

Gerente de Compras Municipal

Roteiro Musical Show

ECAD

Evento: _____ Data do evento: _____
 Intérprete: HUMBERTO E RONALDO _____ UF: 124
 Local: _____ Cidade: _____
 Produtor/Responsável pelo evento: _____ Telefone: _____

Nº	Título das músicas	Referência autoral	Uso do Ecad
	TCHAU BRIGADO	Humberto Jr, Marcio Chaves, Ryan Ribeiro	
	AINDA NÃO ACABOU	Humberto Jr	
	AMO NOITE E DIA	Humberto Jr	
	CHOVE CHOVE	Humberto Jr	
	ALÔ EX AMOR	Blener Maykeon, Humberto Júnior	
	ROMANCE	Humberto Júnior, Raynner Sousa	
	CHEGA MAIS PRA CÁ	Eduardo, Humberto Júnior	
	DEIXE O TEMPO VER	Humberto Júnior	
	ALÔ DJ	Humberto Júnior, Jenner Melo	
	SAUDADE VEIA	Anajuh, Dani Lima, Junior Silva	
	SEM ME CONTROLAR	Belutti, Humberto Júnior, Marcos Leo	
	SOLTEIRO SIM	Cabeção do Forró, Neto Barros, Zé Hilton	
	HOJE SONHEI COM VOCÊ	Diego Damasceno, Humberto Júnior	
	DONO DO BAR	Humberto Júnior, Marcio Chaves	
	DOIS LOUCOS DE AMOR	Humberto Júnior, Newtinho, Nando More	
	EMOCIONOU	Humberto Júnior, Vinni Miranda	
	CANTO BEBO E CHORO	Humberto Júnior, Jenner Melo	
	HOJE EU TO EXCELENTE	Humberto Júnior, Marcio, Paulinho	
	VOLTA PRO SEU NEGÓ	Blener Maycom, Humberto Júnior	
	PALAVRAS DE ADEUS	Humberto Júnior	
	NEM AQUI NEM NA CHINA	Humberto Júnior, Thales Lessa	
	EU VOU CONTAR PRO CEIS	D'stefany Lima, Humberto Júnior	
	TO VENDENDO BEIJO	D'stefany Lima, Humberto Júnior	
	SONHO BOBO	Humberto Júnior	
	SEM QUERER	Gabriel Agra, Humberto Júnior, Thales	
	DESBEIJAR MINHA BOCA	Humberto Júnior, Elvis Elan, Montenegro	
	JUREI	Humberto Júnior	
	MATA LOGO ESSA SAUDADE	D'stefany Lima, Humberto Júnior	
	SANTINHA	Humberto Júnior	
	VOU SAIR POR AÍ	Humberto Júnior	
	CONVERSINHA	D'stefany Lima, Humberto Júnior	

Transcrição do Art. 68 §6º da Lei nº 9610/98, com nova redação dada pela Lei 12.853/13: "O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede."

Atenção: Após a realização do evento, ocorrendo alteração das músicas apresentadas, solicitamos substituir o repertório musical junto ao Ecad, pois a distribuição de direitos autorais se processa de acordo com as informações prestadas.

ESTRUTURA

- 01 micro-ondas (indispensável)
- 01 sanduicheira ou grill para misto quente (indispensável)
- 01 sofá de dois e três lugares
- 01 aparador grande ou três mesas de bar revestida com tecido forro preto ou branco sem estampa.
- 01 mesa pequena ou um aparador ao lado do espelho medindo 1.5m/0.50 cm próximo a uma tomada 220 V
- 01 freezer vertical em bom estado e limpo
- 04 toalhas de rosto somente branca e preta
- 01 ar condicionado em bom estado e bom funcionamento
- 06 copos tipo whisky
- 06 taças
- 01 pacote de copo descartável ou de acrílico e um pacote de guardanapo
- 01 lixeira grande
- 01 baldinho para armazenamento de gelo em cubo com pegador
- 02 saca rolha
- 10 pratos com talheres
- 12 rosas vermelhas
- 02 tomadas sendo uma 220V e 110 V
- 01 banheiro químico fixado ao camarim em bom estado e limpo

ALIMENTAÇÃO

- 01 cesta de frutas contendo maçã, pera, uva, banana, todas embaladas em plástico filme (sujeito a conferência)
- 01 tábua de frios
- Opção de pratos para o dia sugestões:
 - Opção 1 – Arroz branco com filé bovino acompanhado de feijão de caldo ou tropeiro e salada
 - Opção 2 - Peito de frango grelhado acompanhado de feijão de caldo tropeiro e salada
 - Opção 3 – Caldos (2 tipos)
 - Opção 4 – Comida Japonesa

OBS: QUALQUER PRATO ESCOLHIDO DEVEM SER SERVIDO EM RECHAUDS COM AQUECIMENTO

- ½ cento salgadinhos variados
- 01 pizza a escolha sem cebola
- 01 azeite extra virgem
- 01 vidro pequeno de pimenta malagueta ou tabasco (validade sujeita a conferência)
- 01 vidro de catchup hellmanns (validade sujeita a conferência)
- 01 vidro de maionese hellmanns (validade sujeita a conferência)
- (250g) muçarela
- (250g) presunto
- (250g) peito de peru
- 01 pacote de pão de forma integral
- 06 chicletes trident (3 de morango, 3 de fresh); 2 halls menta
- 01 caixa bombons variados nestlé ou lacta

BEBIDAS

- 24 garrafas de água mineral natural
- 12 garrafas de água mineral gelada
- 04 garrafas de água mineral com gás
- 01 garrafa de café sem açúcar forte
- 01 açucareiro e um adoçante linea oustevia
- 04 latas de coca cola
- 04 latas de coca zero
- 04 latas de guaraná antártica
- 04 latas de soda limonada
- 04 Gatorade um de uva um de morango dois limões
- 06 caixas de água de coco de um litro ou mesmo volume em caixinhas pequenas
- 06 energéticos redBull
- 02 sucos Deli Valle 1lt. (caju, uva ou pêsego) ou integral de uva
- 24 long neck de cerveja Heineken, Becks ou Corona (Não latas, somente long neck)
- 02 garrafas de whisky (Grand Old Parr)
- 01 garrafa de gin (Tanqueray)
- 4 garrafas de tequila (Jose Cuervo Gold) Para utilizar no show (momento copo sujo)
- 4 pacotes copos descartaveis 100ml (momento copo sujo)
- 1 garra de vodka (Smirnoff)
- 04 águas tônicas zero
- 01 saco de gelo mineral em cubo para dose (podendo haver reposição)
- 04 garrafinhas de H2O ou aquafresh somente sabor limão

Produtor Geral
Luciano Pereira (31) 97350-8959

OBS: Todos os camarins devem indispensavelmente ter tomadas com voltagem 110e 220 V, estar em bom estado, limpo e arejado. Caso o camarim não esteja em perfeito estado, fazer forração ou decoração. Para a montagem de palco e passagem de som às 16 HORAS, é indispensável ter uma caixa térmica com seis pacotes de água mineral já geladas!

Obs. O uso das águas será apenas para a banda e técnica.

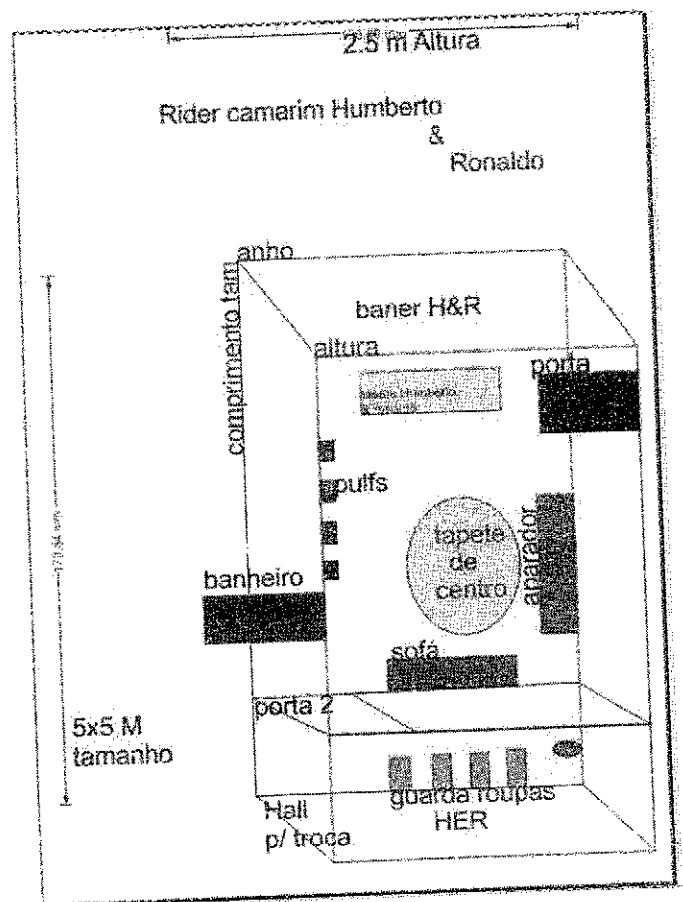
CONFIGURAÇÃO DOS CAMARINS

ESTRUTURA DO CAMARIM ARTISTA PARA 13 PESSOAS, DEVENDO SER CARPETADOS, FORRADOS, E MEDINDO 5X5 / 2,50, COM BANHEIRO QUÍMICO LIMPO E EM PERFEITO ESTADO, ACOPLADO AO CAMARIM, CONTENDO PORTAS COM CHAVE E TRANCA. DENTRO DO CAMARIM FICARÁ QUATRO GUARDA-ROUPAS GRANDES.

INACEITÁVEIS CAMARINS DE TENDA! BANHEIRO INDISPENSÁVEL!

CAMARIM ARTISTA:

Produtor Geral
Luciano Pereira (31) 97350-8959



ESTRUTURA

- 01 aparador grande ou três mesas revestidas com forro preto ou branco
- 15 cadeiras
- 01 freezer vertical em bom estado e limpo
- 02 pacotes de copos descartáveis de 300ml
- 30 pratinhos descartáveis
- 30 garfos ou colher descartáveis
- 01 faca para cortar de inox
- 03 pacotes de guardanapos
- 01 lixeira grande
- 01 pacote de copos descartáveis para café

ALIMENTAÇÃO

- 01 cesta de frutas
- 06 pizzas grandes mozzarella, calabresa e portuguesa
- 03 opções de pratos para o dia a escolha:
 - **Opção 1 – Arroz Carreteiro e salada**
 - **Opção 2 – Strogonoff de Frango, Arroz, batata palha e Salada**
 - **Opção 3 – Arroz, Bife Acebolado, Feijao Tropeiro e Salada**

OBS: QUALQUER PRATO ESCOLHIDO DEVEM SER SERVIDO EM RECHAUDS COM AQUECIMENTO

- 36 garrafas de água mineral
- 16 latas de Coca-Cola
- 16 latas de guaraná Antártica
- 06 latas de refrigerante zero (Coca-Cola, guaraná Antártica)
- 16 Gatorade sabores variados
- 16 Energéticos (RedBull)
- 04 caixas de suco Dell Valle sabores variados
- 10 achocolatado Todynho
- 02 garrafas de café já adoçado ou uma cafeteira

OBS: Todos os camarins devem indispensavelmente ter tomadas com voltagem 110e 220 V, estar em bom estado, limpo e arejado. Caso o camarim não esteja em perfeito estado, fazer forração ou decoração. Para a montagem de palco e passagem de som às 16 HORAS, é indispensável ter uma caixa térmica com seis pacotes de água mineral já geladas!

Obs. O uso das águas será apenas para a banda e técnica.

CONFIGURAÇÃO DOS CAMARINS

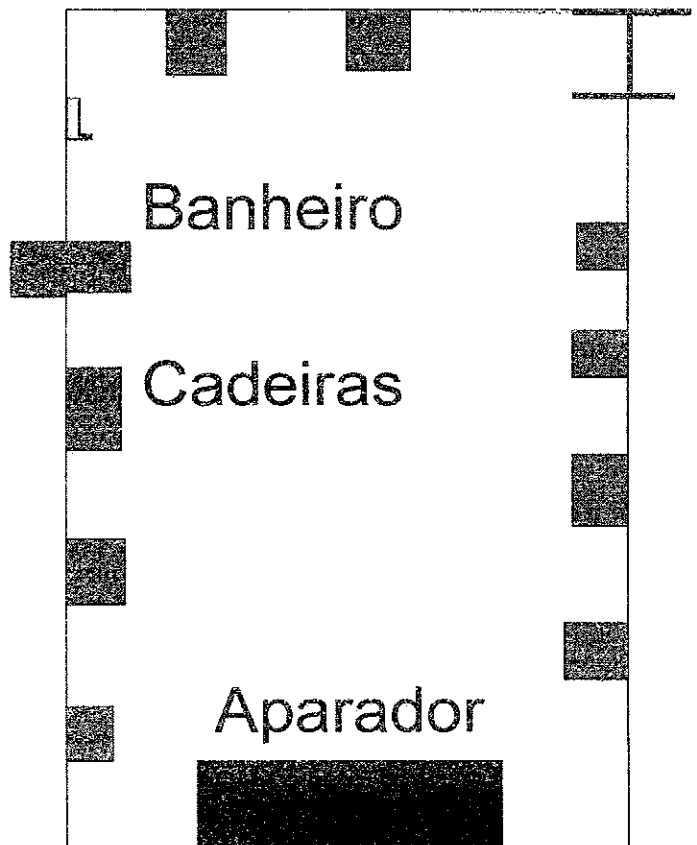
ESTRUTURA DO CAMARIM ARTISTA PARA 13 PESSOAS, DEVENDO SER CARPETADOS, FORRADOS, E MEDINDO 5X5 / 2,50, COM BANHEIRO QUÍMICO LIMPO E EM PERFEITO ESTADO, ACOPLADO AO CAMARIM, CONTENDO PORTAS COM CHAVE E TRANCA. DENTRO DO CAMARIM FICARÁ QUATRO GUARDA-ROUPAS GRANDES.

INACEITÁVEIS CAMARINS DE TENDA! BANHEIRO INDISPENSÁVEL!

CAMARIM BANDA:

**Altura: 2.50m
Comprimento: 4mx4m**

**Produtor Geral
Luciano Pereira (31) 97350-8959**



FICHA DE PRODUÇÃO

CHECK LIST - FICHA DE PRODUÇÃO

DADOS DO EVENTO

CIDADE:		DATA DO SHOW:	
LOCAL DO SHOW:		ABERTO	
		FECHADO	
TIPO DE EVENTO:			
NOME DO EVENTO:		HORÁRIO DE INICIO DO SHOW	
		HORÁRIO DE TERMINO	
ENDEREÇO:			
CONTRATANTE:		FONE: ()	
PRODUTOR / RESPONSÁVEL:		FONE: ()	
		Email:	
CONTATO DO FINANCEIRO DO EVENTO		FONE: ()	
NOME:		Email:	
ATRAÇÃO ÚNICA?:	QUAIS OUTRAS ATRAÇÕES:		

HOSPEDAGEM EQUIPE

NOME HOTEL:		FONE: ()	
HORÁRIO CHECK-IN:			
END.		SITE DO HOTEL /Email:	
		DISTANCIA DO LOCAL DO SHOW:	

TRANSLADO:

OBS.: O TRAJETO HOTEL/SHOW/HOTEL SERÁ FEITO QUANTAS VEZES FOR NECESSARIO PELA PRODUÇÃO.

01 SPRINTER (ARTISTA E STAFF)	FONE: ()
01 SPRINTER (BANDA)	FONE: ()
01 SPRINTER (TÉCNICA)	FONE: ()

FICHA DE PRODUÇÃO

SOM		
EMPRESA SOM:		FONE: ()
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		FONE: ()
EMAIL:		TÉCNICO RESPONSÁVEL
HORÁRIO DE MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM:		
LUMINACÃO		
EMPRESA LUZ:		FONE: ()
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:		FONE: ()
EMAIL:		TÉCNICO RESPONSÁVEL
PALCO		
TIPO DE PALCO:		
BOCA DE CENA:	PÉ DIREITO:	RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:
PROFUNDIDADE:	CHÃO PISO:	FONE: ()
CAMARIM		
MEDIDA DO CAMARIM:	COMPRIMENTO:	LARGURA:
BANHEIRO(S) () ALVENARIA () SANITÁRIO () QUÍMICO () OUTRO		
ABASTECIMENTO	RESPONSÁVEL:	
	FONE/E-MAIL:	
CARREGADORES / SEGURANÇA / ELETRICIDADE		
CARREGADORES: (10 HOMENS)		FONE: ()
SEGURANÇAS: (10 HOMENS)		FONE: ()
EMPRESA DE GERADOR:		FONE: ()
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NO LOCAL:		GERADOR KVA:
ELETRICISTA/EMPRESA:	FONE:	
ESTA FICHA DEVERÁ SER PREENCHIDA COM OS DADOS DOS RESPONSÁVEIS E DEVOLVIDA, PARA QUE POSSAMOS AGILIZAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL A NOSSA PRODUÇÃO.		

**PRODUTOR GERAL
LUCIANO PEREIRA
(31) 97350-8959**

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW P. A

01 Console com no mínimo 48 inputs, Modelos aceitos: Yamaha (PM5D-RH, CL5), DiGiCo (SD8, SD9), AVID VENUE (MIX RACK, PROFILE, SC48) Soundcraft (Vi3000, Vi6) **NAO ACEITAMOS LS9, M7CL.**

- 01 MULTICABO 56 vias com splitter **PA/Monitor**
- 01 Sistema de comunicação **PA/Monitor**
- 01 Sistema de **PA Stereo**, com via **SUB** separada.

ATENCAO: O Sistema de P.A deverá ser compatível com o local do evento, tendo a resposta mais linear possível, fazendo a cobertura de toda a área a ser sonorizada. O P.A deverá estar posicionado 2 metros à frente do palco. A House Mix deverá estar 25 metros à frente do palco e centralizada. Caso o evento seja em um lugar fechado, a House Mix deverá estar 20 metros à frente do palco, e se possível centralizada, nunca deverá ficar encostada no fundo, deve-se inclusive observar a colocação de torres de **DELAY, FRONT FILL, CENTER FILL, OUT FILL** para a melhor cobertura possível do público.

MONITOR

01 CONSOLE com no mínimo 48 inputs / 24 outputs. Modelos aceitos: Yamaha (PM5D-RH, CL5), DiGiCo (SD8, SD9), AVID VENUE (MIX RACK, PROFILE, SC48), Soundcraft (Vi3000, Vi6) **NAO ACEITAMOS LS9, M7CL.**

- Side Fill (Stereo) compatível com o palco. Modelos aceitos: NEXO, MEYER SOUND, JBL, EAW, FZ, LS
- 04 Monitores de solo iguais. Modelos aceitos: NEXO, D&B, EAW, FZ, LS AUDIO.
- Microfones conforme Input List
- 02 microfones sem fio Shure Axient
- 01 Bateria completa com bumbo 22, 5 tons (08, 10, 12, 14 e 16), 2 estantes de caixa, 6 estantes de prato, 1 banco com regulagem (**Gretsch Renown, Pearl Masters**)
- 06 Direct Box IMP2
- 03 Sub-Snacke de 12 vias
- 01 Sub-Snacke de 06 vias
- 01 Multivia de 08 vias para VS
- 50 Cabos XLR/XLR
- 10 Cabos p10/p10
- 20 Pedestais tipo girafa (em bom estado de uso)
- 08 Réguas de AC 127 volts de 5 pontos
- 08 Praticáveis (1.00m x 2.00m x 0,20cm/0,40cm)
- Sistema de comunicação **Monitor/P. A**

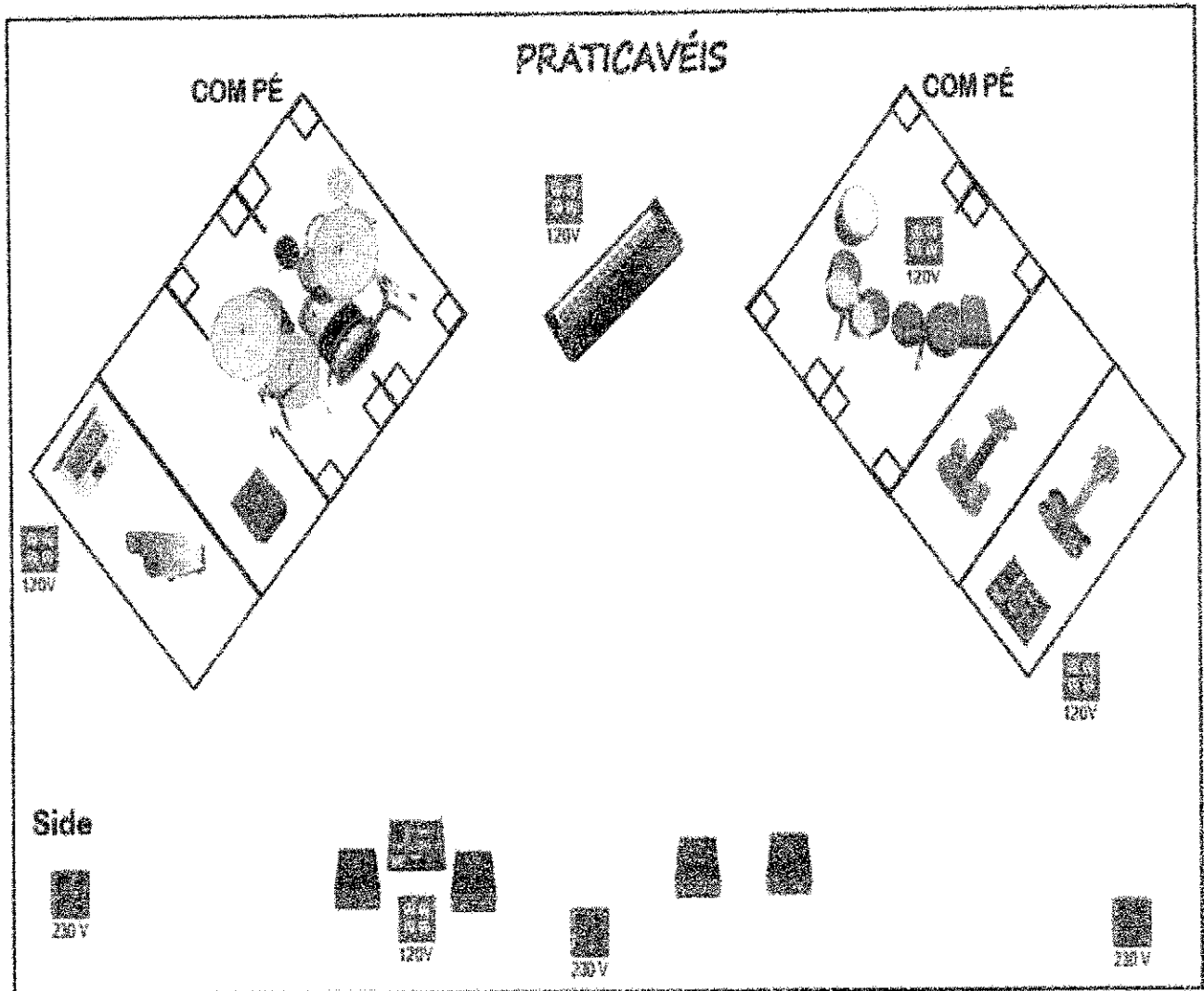
ATENCAO: O **SIDE** deverá ser compatível ao tamanho do palco, tendo a resposta mais linear possível, a console deverá ser montada ao lado oposto de sistema de iluminação.

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4515

Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

MAPA DE PALCO



OBS: O Palco deverá estar limpo, não podendo conter nenhum tipo de material.

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615

Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

INPUT LIST

CH	INSTRUMENTOS	MICROFONES	PEDESTAIS	PATCH
01	KICK	BETA91	-	
02	SNARE	E604/E904	-	
03	SNARE 2	E604/E904	-	
04	HI HAT	SM81/AKG480/C1000	PEQUENO	
05	RON 06	MD421/E604/E904	-	
06	TOM 08	MD421/E604/E904	-	
07	TOM 10	SM98/E604/E904	-	
08	TOM 12	SM98/E604/E904	-	
09	TOM 14	SM98/E604/E904	-	
10	TOM 16	SM98/E604/E904	-	
11	OVER L	SM81/AKG480/C1000	GRANDE	
12	OVER R	SM81/AKG480/C1000	GRANDE	
13	BONGO	SM57	GRANDE	B 01
14	CONGA HI	SM57/BETA98/MD421	GRANDE	B 02
15	CONGA LOW	SM57/BETA98/MD421	GRANDE	B 03
16	TIMBAL	SM57	GRANDE	B 04
17	BACURINHA	SM57/BETA57	GRANDE	B 05
18	SURDO HI	SM58	PEQUENO	B 06
19	SURDO LOW	SM58	PEQUENO	B 07
20	EFX	SM81/C1000	GRANDE	B 08
21	SPDS	DIRECT BOX	-	B 09
22	VIOLAO NYLON	S/FIO	-	RACK
23	BASS	S/FIO	-	RACK
24	ACORDEON	S/FIO	-	RACK
25	GTR-L	DIRECT BOX	-	B 10
26	GTR-R	DIRECT BOX	-	B 11
27	GTR/HUMBERTO	S/FIO	-	RACK
28	VIOLAO ACO	S/FIO	-	RACK
29	VIOLA	S/FIO	-	RACK
30	VIOLAO/HUMBERTO	S/FIO	-	RACK
31	HUMBERTO	AXIENT	GRANDE	RACK
32	RONALDO	AXIENT	GRANDE	RACK
33	VS 01	DIRECT BOX	-	C 01
34	VS 02	DIRECT BOX	-	C 02
35	VS 03	DIRECT BOX	-	C 03
36	VS 04	DIRECT BOX	-	C 04
37	VS 05	DIRECT BOX	-	C 05
38	VS 06	DIRECT BOX	-	C 06
39	VS 07	DIRECT BOX	-	C 07
40	VS 08	DIRECT BOX	-	C 08
41	BY-01	AXIENT	-	RACK
42	BY 02	AXIENT	-	RACK
43	OFF SANFONA	SM57/SM58	GRANDE	C 09
44	OFF HUMBERTO	TALK AXIENT	-	RACK
45	PIANO	DIRECT BOX	-	C 10
46	LOCUTOR 1	AXIENT	-	-
47	LOCUTOR 2	AXIENT	-	-
48	-	-	-	-
ST1	OFF ROADIE BATERIA	SM58 CHAVE	GRANDE	-
ST2	OFF ROADIE PERCUSSAO	SM58 CHAVE	GRANDE	B 12

OUTPUT LIST

OUT	PATCH	MUSICOS
01	RACK	HUMBERTO L
02	RACK	HUMBERTO R
03	RACK	RONALDO L
04	RACK	RONALDO R
05	RACK	BATERIA L
06	RACK	BATERIA R
07	RACK	BASS L
08	RACK	BASS R
09	RACK	GTR L
10	RACK	GTR R
11	RACK	SANFONA L
12	RACK	SANFONA R
13	RACK	PERCUSSAO L
14	RACK	PERCUSSAO R
15	MONITOR	HUMBERTO
16	MONITOR	RONALDO
17	RACK	ROADIE
18	RACK	LED
19	RACK	CUE L
20	RACK	CUE R
21	-	-
22	-	-
23	SUB	BATERIA
24	-	-

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615

Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

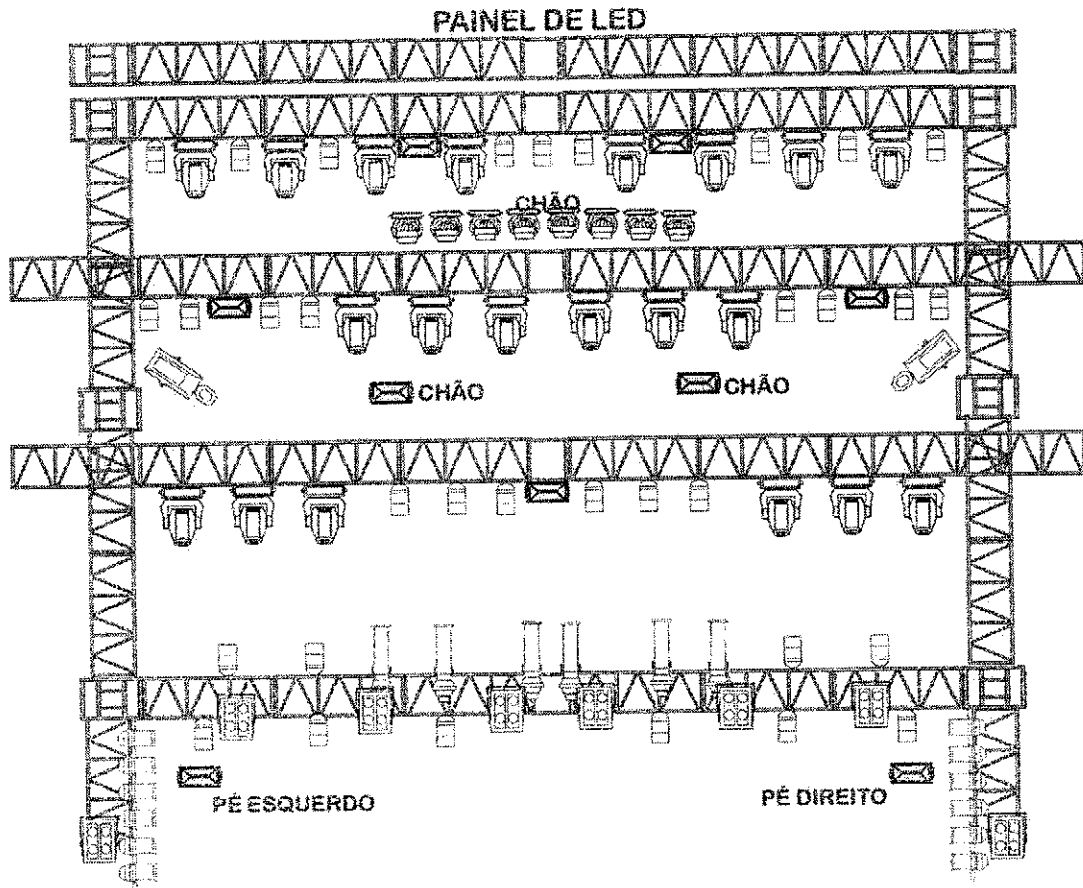
ESTRUTURA DE PALCO

- O palco deverá ter as medidas mínimas 10m (largura) x 8m (profundidade) x 7m (pé direito)
- O palco deverá estar limpo, preferencialmente forrado com carpete, sem ondulações ou imperfeições
- O contratante é responsável por garantir que a montagem do palco atenda as normas técnicas e de segurança vigentes.
- A house mix deverá ter as medidas mínimas de 4m(largura) x 4m(profundidade) x 3m(altura) e a mesma deverá ser isolada por barricadas.
- Será obrigatório a montagem de dois andaimes com 5 metros de altura, com base superior, atrás do palco para montagem dos fogos pirotécnicos.

ESTRUTURA CAMARIM

- Necessário a montagem de 02 camarins
- 01 camarim será utilizado para os artistas (atendimento aos fãs e convidados)
- 01 camarim será utilizado para a banda e equipe técnica (18 pessoas)
- Camarim dos artistas deverá ter a medida de 5m(largura) x 5m(profundidade) x 2,5m(altura)
- Camarim da equipe e músicos deverá ter a medida de 4m(largura) x 4m(profundidade) x 2.5m(altura)
- Ambos devem ser carpetados e forrados com banheiro químico limpo acoplado aos mesmos.

MAPA DE LUZ



Dúvidas sobre iluminação entrar em contato com:
Ricardo Fernando Marques (31) 99867-0341- Técnico de Luz

LEGENDA



20 BEAN SHARPY



8 BRUT LAMP OU LED



8 WASH LED MAC AURA



33 PAR LED IGUAIS



9 ATOMIC white ou RGB



6 ELIPSONDALL c iris



12 CANHÃO PAR 64 GEL 61 FOC5
ou 6 COB LED 100W



2 MAQUINAS DE FUMAÇA
com vent

1 CONSOLE GRAND MA 2 atualizada

1 MAN POWER COM 12 VIAS LUZ E PAINEL

1 SAIDA DE BUFFER INDIVIDUAL

1 MULTI VIA DE AC DE 6 VIAS OU MAIS PINO P10 com terra

O GOL DO PAINEL DEVERÁ SER NA MESMA MEDIDA QUE O GRID..

Dúvidas sobre iluminação entrar em contato com:

Ricardo Fernando Marques (31) 99867-0341- Técnico de Luz

CONDICOES TECNICAS:

- E Obrigatório, no que diz respeito a sonorização dos eventos, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis a realidade aos espaços físicos, isto e, salames, teatros, ginásio, ou em locais totalmente abertos. A empresa locadora fica comprometida a notificar antecipadamente a quantidade dos componentes e o potencial, que a mesma irá instalar em seus sistemas.
- será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de "ruído "ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.
- será obrigatórios uso de **DOIS** grupos de geradores silenciados com mínimo de 200kva trifásico com aterramento.
- Caso haja algum tipo de problema em relação as necessidades dos equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida em comunicar de imediato a produção do show.
- A empresa locadora do equipamento fica comprometida a designar (03) técnicos responsáveis, (01) para monitor, (1) para o PA e (01) para a iluminação. Os mesmos devem estar presente em toda a montagem, passagem de som e execução do show.
- Todo sistema deverá estar em pleno funcionamento 1 hora antes da chegada da equipe técnica.
- No caso de passarela, haverá a necessidade de 2 canhoes seguidores com operadores.
- Todo o GRID deverá estar aterrado, tanto os pés quanto o quadrado.
- será obrigatório a montagem de dois andaimes com 5 metros de altura, com base superior, atras do palco para montagem dos fogos pirotécnicos.

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615

Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

140
mmj

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS



DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
INSCRIÇÃO VALIDADE

SITUAÇÃO DO CADASTRO

4007514

13/02/2025

ATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
 MAA PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI EPP
ENDEREÇO
 R DO FERRO NUM 610 QD 133 LT 15 - PRQ OESTE INDUSTRIAL

NOME DE FANTASIA
 MAA PRODUÇOES ARTISTICAS

INFORMAÇÕES GERAIS	ABERTURA	ÚLTIMO EVENTO	NATUREZA	ORIGEM	TRIBU'
NATUREZA JURÍDICA EIRELI DE NAT.EMPRESAR. ESCRITA CONTÁBIL NAO	23/04/2015 ESTIMATIVA	01/10/2022 INCENTIVO/REGIME	ALTERACAO	CADASTRO ISENTO//MUNE NAO	ISS/TX

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO COMERCIAL	REGISTRO	NUM
CNPJ 22.316.617/0001-53		215722523	JUCEG	1

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
900190203	Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres
900190200	Producao musical
900190600	Atividades de sonorizacao e de iluminacao
592010000	Atividades de gravacao de som e de edicao de musica
749010500	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artisticas

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

NOME	CPF	ENDEREÇO
MARCELO ALVES DE AMORIM	71605371149	R DO FERRO NUM 610 QD 133 LT 15 - PRC

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DATA INCLUSÃO	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	N. PROCESSO
26/05/2015	28/09/2022	

EM 01/10/2022 EFETUOU ALTERACAO

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional nº 3.457/00

Inscrição: 10040 Data de emissão: 22/08/2009 Validade: Indeterminada

Nome: UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JUNIOR

FLS. Nº 141
VISTO SERVIR

Filiação: UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA

ELIANNE PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA

Naturalidade: GOIANIA / GO

Data de validade: 06/04/2010

R.G.: 4535067

C.P.F.: 017.960.831-37

Órgão emissor: Cons. Reg. Est. de Goiás

Expediente: 13/08/2013

Presidente: Maria do Socorro

10873

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional nº 3.457/00

Inscrição: 10045 Data de emissão: 22/08/2009 Validade: Indeterminada

Nome: MARCELO ALVES DE AMORIM

Filiação: SEBASTIAO ALVES DE AMORIM

WILDA INES AMORIM

Naturalidade: GOIANIA / GO

Data de validade: 22/08/2009

R.G.: 4000070

C.P.F.: 716. [REDACTED]

Órgão emissor: Cons. Reg. Est. de Goiás

Expediente: 13/08/2013

Presidente: Maria do Socorro

10873

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO



142
mm

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 11:25:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **22.316.617/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

143
mmf

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2025 às 11:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 716.██████████-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E2.BE0C.5FBA.5036 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



144
mmp

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 11:25:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **22.316.617/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

145
mm



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELO ALVES DE AMORIM**

CPF/CNPJ: 716.██████████49

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:29:15 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: PAWO250325112915

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



146
mmj

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/02/2025 15:48:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 22.316.617/0001-53

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

*Humberto
&
Ronaldo*

DECLARAÇÃO

147
[Handwritten signature]

A empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro, 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, portador do RG 49[REDACTED]9 DGPC-GO e CPF 026[REDACTED]-16, declara para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908 CABRAL:02690847116
47116 Dados: 2025.02.21
10:45:12 -03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral - Procurador

Humberto
Ronaldo

148



DECLARAÇÃO

A empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro, 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, portador do RG 49[REDACTED] DGPC-GO e CPF 026.[REDACTED]-16, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2025.02.21 10:46:16
-03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral - Procurador

*Humberto
&
Ronaldo*

149
[Handwritten signature]

**Declaração de reserva de cargos para pessoa com
deficiência**

A empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro, 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu procurador **RAPHAEL ALVES CABRAL**, portador do RG 49 [REDACTED] DGPC-GO e CPF 026. [REDACTED] 16, declara, que para os devidos fins, que a empresa cumpri a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908 CABRAL:02690847116
47116 Dados: 2025.02.21
09:50:40 -03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral - Procurador

*Humberto
Ronaldo*

150
mmp

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.

A empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, no município Goiânia/GO, neste ato representada por seu procurador Sr. **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 49[REDACTED]9 DGPC-GO e CPF 026.[REDACTED]-16, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Goiânia/GO, 25 de março de 2025.

Raphael A. Cabral

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
RAPHAEL ALVES CABRAL



ITAÚBA

PREFEITURA

151
mm

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal dos artistas **HUMBERTO & RONALDO** em todo o território nacional.

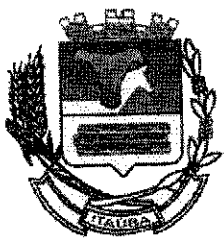
Para escolha da dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a dupla de cantores "HUMBERTO & RONALDO", pois constatou-se que os cantores se destacam pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em suas produções musicais, apresentando composições e performances de alto nível. Os Cantores possuem também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, além de serem bastante conhecidos em nosso estado e no Brasil e reconhecidos por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos públicos, agradando todo o público em geral.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itauba/MT, 01 de abril de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

152
mm

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

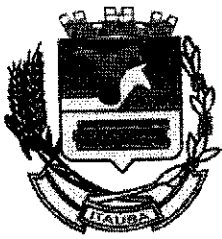
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, pelos serviços de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, o valor total da contratação em R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), conforme carta proposta apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTAS	R\$ 169.479,77
TRANSPORTE TERRESTRE (ÔNIBUS E CARRETA)	R\$ 36.215,00
ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO)	R\$ 3.200,00
VANS (TRANSLADO LOCAL)	R\$ 2.400,00
HOSPEDAGEM	R\$ 5.200,00
CARREGADORES	R\$ 1.500,00
CAMARINS	R\$ 6.000,00
MÃO DE OBRA EQUIPE TÉCNICA E MÚSICOS	R\$ 18.748,67
ENCARGOS	R\$ 5.306,56
IMPOSTOS	R\$ 13.650,00
LOCAÇÃO BACKLINE/LED/LUZ	R\$ 11.300,00
TOTAL	R\$ 273.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.



ITAÚBA

PREFEITURA

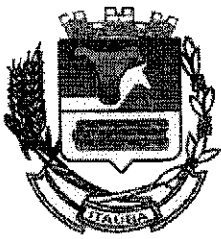
153
mmp

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Por fim, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Itaúba/MT, 02 de abril de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

154
[Handwritten signature]

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e também de comemoração do 39º Aniversário de Emancipação Política do Município de Itaúba/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



ITAÚBA

PREFEITURA

155
mm

"Art. 37 – (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada com a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, a qual detem a representação empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional, atendendo a exigência legal.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA

156
mmf

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

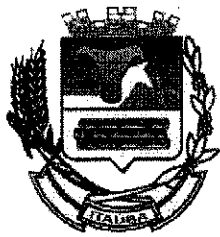
O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 03 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ITAÚBA

PREFEITURA

157
mmf

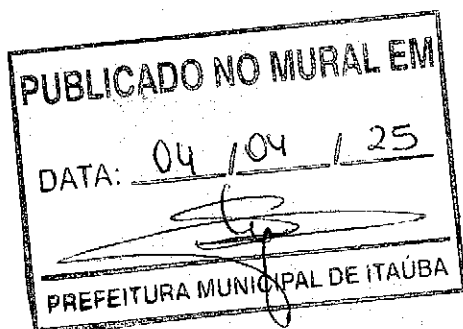
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Itaúba/MT, 04 de abril de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Itaúba/MT, 04 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1681185

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0124/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 0124/2024 advinda Pregão Eletrônico nº 032/2024 do Município de Ipiranga do Norte/MT celebrada com a Empresa M. A. VASCONCELOS LTDA no valor total de R\$ 21.675,00, cujo objetivo é "MATERIAIS PERSONALIZADOS DO TIPO MEDALHAS, PARA EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 04 de abril de 2025.
BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal -

Protocolo 1681377

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 013/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de abril de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 021/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 04 de abril de 2025. ALEXSANDRA BATISTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1681421

AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 004/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT a Empresa 59.506.359 KELLY LAODSE DE GODOY inscrita no CNPJ sob o nº 59.506.359/0001-88. Matupá - MT, 04 de abril de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

Protocolo 1681450

AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa ADRIANE DEMLEITNER inscrita no CNPJ sob o nº 29.875.636/0001-69. Matupá - MT, 04 de abril de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

Protocolo 1681476

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 014/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de abril de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 022/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 04 de abril de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1681563

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO P.E 10/2025**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que a RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, para retificação de itens no Termo de referência. As demais cláusulas permanecem inalteradas. As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas. Devido as alterações fica estipulada nova data para abertura do certame. Início de Recebimento das Propostas: 04/04/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 23/04/2025 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 23/04/2025. Local: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: A retificação na integra encontra-se no portal da BNC e site da prefeitura. Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 - 9 9251 - 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/> Nobres - MT, 03 abril de 2024.

Benjamim da Silva Queiroz - Agente de Contratação

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO P.E 10/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que a RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, A presente Retificação foi necessária para exclusão da exigência de alvará Sanitário. As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas. A presente alteração não altera a data de abertura do certame, mantendo-se o Início de Recebimento das Propostas: 04/04/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 23/04/2025 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 23/04/2025. Local: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: A retificação na integra encontra-se no portal da BNC e site da prefeitura. Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 - 9 9251 - 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/> Nobres - MT, 04 abril de 2024.

Benjamim da Silva Queiroz - Agente de Contratação

160
mmf

a. () Não possui bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____			Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____			RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____		UF: _____	
Município: _____			UF: _____		
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: _____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)	
Inclusão na folha de pagamento de _____ / _____	
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão	

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 014/2025; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo de Informática para Serem Utilizados em Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 17/04/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 04 de abril de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada

da dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Itaúba/MT, 04 de abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 048/2025.**

Dispõe sobre a Concessão de férias regulamentares a servidora efetiva e, dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando, o requerimento da servidora.

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora, MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, matrícula funcional 003, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2024 a 03 de março de 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 07 de abril de 2025 a 22 de abril de 2025, com retorno previsto para o dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

t. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 04 de abril de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 204, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 204, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Substituir o Servidor responsável pela fiscalização do contrato 030/2023 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo nº 030/2023 do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Gestor Público para que se proceda a substituição do Servidor anteriormente nomeado, sendo ele **Angela Izaura Bortolini**.

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir pela Servidora abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 030/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa N M FERREIRA EDIFICACOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.720.593/0001-14, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.**

1- ADRIELY DA SILVA FERREIRA

CPF-MF: 054.*.***-05**

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio da Portaria nº 061 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 02 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
SUPERVISÃO DE TURISMO DE ITIQUIRA-MT**

CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA DA 4º EXPOITI - 33ª FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA e RAINHA DA 9º FESTA DO PEÃO DE OURO BRANCO DO SUL

REGULAMENTO

162
mmp

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto
do
Usuário

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 435.920-8/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Abril de 2025	Não	08/04/2025 - 21:20:58

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOSArquivo
[1117779PL202504_04082120.ZIP \(9.29 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13

Conteúdo 2

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2025
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2025

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018



ITAÚBA

PREFEITURA

163
mmf



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A EMPRESA MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Nº:015/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.316.617/0001-53, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Bairro Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-120, na cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu procurador o Sr. **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 49xxxx9 - DGPC-GO e do CPF nº 026.xxx.xxx-16, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, conforme especificação dos serviços abaixo descrita.**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDE	VALOR TOTAL
1	00065769	434090	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 09/05/2025. ▪ Data: 09/05/2025; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT. ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; Duração: 2:30 hora/minutos	Serviço	01	273.000,00
TOTAL (R\$)						273.000,00

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

164
mm



1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

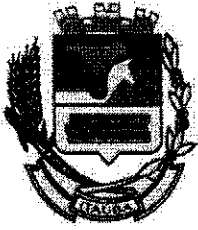
4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agillicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d3d48dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

165
mf



4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), que será pago em uma única parcela no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **09/05/2025**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 02:30 hora/minutos.

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

166
mim



6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/03/2025.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



ITAÚBA

PREFEITURA

167
mima



7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.



ITAÚBA

PREFEITURA

168
mm



7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação dos artistas, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

8.4. responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos cantores e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibrue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

169
mima

- 8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso
<https://agililive.agilicloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

170
[Handwritten signature]

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

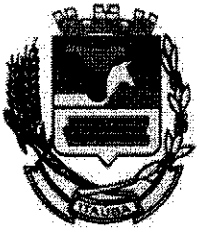
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d3d88dec-ab13-4263-b698-8c121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

171
Am



9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 262

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

172
wmd



12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ITAÚBA

PREFEITURA

173
[Handwritten signature]



12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilfbtue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



174
[Handwritten signature]



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



ITAÚBA

PREFEITURA

175
[Handwritten signature]



15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agifilue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4253-b698-8d121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

176
Pina



II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou feia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

177
[Handwritten signature]



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ITAÚBA

PREFEITURA

178
[Handwritten signature]



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilible.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd5dec-ab13-4263-b698-8c121e2b317c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	25/03/2025	05/04/2025	2025030701474967633412
RFB/PGFN	10/12/2024	08/06/2025	F2E9.E410.ACB9.A49A

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 04 de Abril de 2025

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



179
Am

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital
por:RAPHAEL ALVES
CABRAL:026908 CABRAL:02690847116
47116 Dados: 2025.04.04 14:43:16
-03'00'

CONTRATADA: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
RAPHAEL ALVES CABRAL
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.xxx.xxx-63

Este documento foi assinado eletrônico e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d3dd8dec-ab13-4253-b698-8d121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

180
Assinatura

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

WELINGTON PEREIRA DA COSTA (XXX.784.541-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CLAYTON MARTINS RODRIGUES (XXX.201.811-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itaba#/assinatura> e informe o código d3d8dec-ab13-4263-b698-8d121e2b317c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



181
mm

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Carolina, nº 314 - Centro - CEP: 78578-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 99	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.899.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados	21.025,44
Sub-Total:		21.025,44

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.278,03
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	200.000,00
Sub-Total:		207.278,03

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 290	08.002.08.244.0016.2172.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos	10.161,08
Cód. red.: 291	08.002.08.244.0016.2172.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	1.421,10
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	22.582,36
Sub-Total:		34.164,54

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 363	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.899.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados	117.719,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.830,00
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.899.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados	50.000,00
Sub-Total:		169.549,00
Total Parcial Reduzido:		432.017,01

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 3 de março de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 08/04/2025 09:05:56

Página: 2 de 2

Data de emissão: 08/04/2025 09:05:56

Assinatura Controladora - Agrif Software Brasil

Emissão por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI.

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.

182
mmp

Valor: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Data de Assinatura: 04/04/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Laboratoriais para a Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal Benedito Mesquita do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP - CNPJ-22.627.453/0001-85	10, 67, 70, 75, 88	R\$ 5.917,62
ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ-44.219.136/0001-62	30, 31, 32, 33	R\$ 6.300,00
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ - 05.905.525/0001-90	02, 06, 36, 37	R\$ 19.250,00
EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ - 50.657.402/0001-31	25, 26, 35	R\$ 18.100,00
SC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ - 20.32.354/0001-02	03, 09, 19, 28, 38, 43, 49, 55, 71, 78, 84	R\$ 10.049,85
HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - ME - CNPJ - 28.767.124/0001-16	01, 08, 18	R\$ 19.998,30
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 13.994.852/0001-93	16, 20, 21, 44, 45, 46, 87	R\$ 9.001,50
INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ - 23.829.339/0001-09 - EPP	64	R\$ 15.594,00
KHAYROS DIAGNOSTICA FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - ME - CNPJ - 04.299.232/0001-43	05, 34, 56, 57, 77	R\$ 47.564,30
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ - 11.145.401/0001-56	14, 15, 29, 41, 42, 48, 50, 68, 76, 80, 81	R\$ 74.689,80
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ - 04.724.729/0001-61 - EPP	11, 22, 24, 27, 39, 52, 53, 58, 59, 61, 66, 69, 73, 82	R\$ 32.058,39
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 32.708.161/0001-20	17, 54, 65, 72	R\$ 18.978,10
PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - CNPJ - 01.014.406/0001-96 -	12, 13, 23, 40, 60, 86	R\$ 3.821,50
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA - CNPJ - 09.028.635/0001-71 EPP	04, 79, 85	R\$ 107.793,00
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ - 11.308.834/0001-85	07, 74	R\$ 19.916,00
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ - 51.740.794/0001-60	47, 83	R\$ 5.176,00

Itaúba/MT, 08 de abril de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 171/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025..	
contrato administrativo nº: 015/2025	
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2025	VIGÊNCIA: 30/10/2025
CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	
VALOR: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

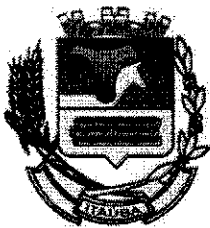
i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



ITAÚBA

PREFEITURA

183
mmf

PORTARIA Nº 171/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA		MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO		MATRÍCULA: 1163
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025..		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2025		
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2025	VIGÊNCIA: 30/10/2025	
CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.		
VALOR: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA

184
mm

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



ITAÚBA

PREFEITURA

185
[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.04.08 07:23:21 -04'00'
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA e LUCIO MORELATO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

[Handwritten signature]

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA
FISCAL TITULAR

[Handwritten signature]

LUCIO MORELATO
FISCAL SUPLENTE

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/04/2025 a 08/05/2025.

186
mm

Valor: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais).

Data de Assinatura: 04/04/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Laboratoriais para a Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal Benedito Mesquita do Município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VL. TOTAL
A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA- EPP- CNPJ-22.627.453/0001-85	10, 67, 70, 75, 88	R\$ 5.917,62
ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ - 44.219.136/0001-62	30, 31, 32, 33	R\$ 6.300,00
BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ - 05.905.525/0001-90	02, 06, 36, 37	R\$ 19.250,00
EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ - 50.657.402/0001-31	25, 26, 35	R\$ 18.100,00
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ - 20.52.354/0001-02	03, 09, 19, 28, 38, 43, 49, 55, 71, 78, 84	R\$ 10.049,85
HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA - ME - CNPJ - 28.767.124/0001-16	01, 08, 18	R\$ 19.998,30
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 13.994.852/0001-93	16, 20, 21, 44, 45, 46, 87	R\$ 9.001,50
INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ - 23.829.339/0001-09 - EPP	64	R\$ 15.594,00
KHAYROS DIAGNOSTICA FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - ME - CNPJ - 04.299.232/0001-43	05, 34, 56, 57, 77	R\$ 47.564,30
L. A. DALLA PORTA JUNIOR LTDA - CNPJ - 11.145.401/0001-56	14, 15, 29, 41, 42, 48, 50, 66, 76, 80, 81	R\$ 74.689,80
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ - 04.724.729/0001-61 - EPP	11, 22, 24, 27, 39, 52, 53, 58, 59, 61, 66, 69, 73, 82	R\$ 32.058,39
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 32.708.161/0001-20	17, 54, 65, 72	R\$ 18.978,10
PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA - CNPJ - 01.014.406/0001-96 -	12, 13, 23, 40, 60, 86	R\$ 3.821,50
SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA - CNPJ - 09.028.635/0001-71 EPP	04, 79, 85	R\$ 107.793,00
VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ - 11.308.834/0001-85	07, 74	R\$ 19.916,00
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ - 51.740.794/0001-60	47, 83	R\$ 5.176,00

Itaúba/MT, 08 de abril de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA Nº 171/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA	MATRÍCULA: 1568
FISCAL SUPLENTE: LUCIO MORELATO	MATRÍCULA: 1163
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 005-2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "HUMBERTO & RONALDO" a ser realizado durante as festividades do IX FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025.	
contrato administrativo nº: 015/2025	
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2025	VIGÊNCIA: 30/10/2025
CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	
VALOR: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

187
mm

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 08 de Abril de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA e LUCIO MORELATO declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA Fiscal titular	LUCIO MORELATO Fiscal suplente
---	-----------------------------------

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/04/2025 a 08/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 208 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 208 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio para o ano de 2025, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 119 de 28 de dezembro de 2023., e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município de Itiquira - MT, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 119 de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta a designação e atuação do agente de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação, para que, no exercício das suas funções administrativas possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, seja quanto a realização de licitações e contratações por ela reguladas, tal qual a utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados (as) para atuarem como Agentes de Contratações e Pregoeiro, durante o ano de 2025, os servidores abaixo devidamente nominados, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei 14.133/2021:

1. JULIANE PRESOTTO

CPF: 030.***.***- 43.

2. LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

CPF:046.***.***-14.

3- DANILO DA SILVA PUTAROV

CPF: 027***.***-65

4. VICTOR MARTINS SANTOS

CPF:023.***.***-02

Parágrafo único – No âmbito da modalidade de licitação denominada prego, o agente de contratação será designado pregoeiro e na modalidade Leilão, será designado Leiloeiro.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação e Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

1. RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.***.*** – 04.

2. TANIA CESAR FURTADA MARTINS

CPF: 014.***.***-98.

3. GILMAR GARCIA GALLERIANI

CPF: 018.***.***-48.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Executivo.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Portaria nº 048, de 16 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 07 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 209, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA N° 209, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de 01/04/2025 como segue:

1 –DANIELA RODRIGUES DE ARAUJO

CPF: 048.***.***-54

ENCARREGADO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS - EPALIC.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.